



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90050/2026 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATANTE/GERENCIADOR : Controladoria - Geral do Distrito Federal (CGDF)

PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL – PROFISCO II

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 5684/OC-BR, CELEBRADO ENTRE O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID E O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍTICAS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS FINANCIADAS PELO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – GN-2349-15

CÓDIGO UASG: 974002

OBJETO: Aquisição de material/equipamento de tecnologia da informação e comunicação por meio de contratação de empresa especializada no fornecimento de Solução de firewall, do tipo Rack, para atender as demandas da Controladoria - Geral do Distrito Federal (CGDF), conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 19/05/2026

HORÁRIO DA ABERTURA: 10h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA: aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

ESTIMATIVA GERAL: PÚBLICO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 647.108,15 (seiscentos e quarenta e sete mil cento e oito reais e quinze centavos).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.gov.br/compras

Sumário

1.	DO OBJETO	1
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	2
3.	DO ORÇAMENTO ESTIMADO	3
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	5
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	6
7.	DA FASE DE JULGAMENTO	7
8.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	8
9.	DOS RECURSOS	9
10.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	10
11.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	11
12.	DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.....	12
13.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SEEC/DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90050/2026.

PROCESSO Nº: 00480-00003327/2025-26.

Torna-se público que o(a) Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, por meio do(a) Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG, sediado(a) na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF), realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, **GN-2349-15** e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é aquisição de material/equipamento de tecnologia da informação e comunicação por meio de contratação de empresa especializada no fornecimento de Solução de firewall, do tipo Rack, para atender as demandas da Controladoria - Geral do Distrito Federal (CGDF), conforme especificações e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 4 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, de acordo com o art. 210, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, e o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 1.4. Após a convocação pela Administração, o licitante vencedor deverá assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 dias úteis, nos termos do art. 90 Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

1.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. **Este estará aberto a todos os Licitantes elegíveis, conforme especificado nas Políticas para a Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, GN 2349-15. A relação dos países membros do BID encontra-se disposta no ANEXO VIII deste edital, bem como no site oficial da instituição: www.iadb.org.**

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital nº 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital nº 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

2.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

2.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).

2.7.2. A não - regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.8. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:

2.8.1. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art. nº 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, os itens que compõem o objeto deste edital serão destinados à **AMPLA CONCORRÊNCIA**, conforme previsão constante no Termo de Referência do Anexo I deste Edital;

2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021\[A1\]](#), para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

2.10. Não poderão disputar esta licitação:

2.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10.2. **empresas de países que não sejam membros do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;**

2.10.3. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.10.4. sociedades cooperativas, conforme subitem 8.5. do TR;

2.10.5. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.10.6. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.10.7. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.10.8. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Parecer 160/2019 - PGDF);

2.10.9. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.10.10. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.10.11. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.10.12. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.10.13. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme subitem 8.4.1. do TR;

2.10.14. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.10.15. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável

pela licitação, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.10.16. A vedação do subitem 2.10.9 aplica-se para as condições de Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

2.10.17. A vedação do subitem 2.10.9 aplica-se aos executores de contrato que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.

2.10.18. A vedação do subitem 2.10.9 aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

2.10.19. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

2.10.20. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);

2.10.21. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):

2.10.21.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou

2.10.21.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).

2.10.22. A vedação de que trata o item 2.10.15. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

2.10.23. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

2.10.24. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

2.10.25. Pessoa física.

2.11. O impedimento de que trata o item 2.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.10.2 e 2.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.14. O disposto nos itens 2.10.2 e 2.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.16. A vedação de que trata o item 2.10.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.3.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.4.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.4.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.4.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.4.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.4.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

- 4.4.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.4.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.4.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.4.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.4.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.4.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4, 4.6 ou 4.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. valor unitário e total dos itens que compõem o grupo e valor total do grupo;
- 5.1.2. Marca;
- 5.1.3. Fabricante;
- 5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o total estabelecido do grupo.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- 5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas.
- 5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e/ou pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.9. A forma física da proposta a ser inserida no sistema deverá conter:
- a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) apresentar o preço unitário e total de cada item que compõe o grupo e o valor total do grupo, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- c) conter a indicação de todas as características dos produtos cotados, com especificações claras e detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo II deste Edital;
- d) prazo de validade da proposta que não será inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) conter prazo de entrega nos termos do subitem 4.11 do Termo de Referência - Anexo I deste edital;
- f) conter a indicação da marca e modelo do produto ofertado para o item cotado;

- g) conter garantia conforme estabelecido nos subitens 1.3.1 e 2.1 do Termo de Referência - Anexo I deste edital;
- h) apresentar declaração de que entregará o (s) equipamento (s) e/ou peças comprovadamente novo (s) e sem uso, uma vez que não serão aceitos materiais/equipamento(s) ou peça(s) recondicionado(s); conforme subitem 8.1.3 do TR;
- i) apresentar atestado de vistoria técnica fornecido pela Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), conforme modelo constante no Anexo V deste edital, comprovando que a licitante, através do seu representante legal, tomou conhecimento dos requisitos de instalação envolvendo alimentação elétrica, refrigeração e espaço físico necessário para correta instalação a fim de manter todas as condições de garantia do equipamento ofertado. A vistoria poderá ser marcada conforme as condições constantes do item 4.15 e seus subitens do Termo de Referência - Anexo I deste edital;
 - (i.i) a vistoria não é obrigatória, facultando ao licitante optar por declarar que se abstém de realizá-la assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), em razão de sua não realização;
- j) declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante no Anexo IV deste edital;
- k) em relação às microempresas e as empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo do Anexo V deste edital.

5.10. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total para cada item que compões o grupo único.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 10,00 (dez reais)*.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
 - 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
 - 6.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo Decreto nº 35.592, de 2014.
 - 6.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).
 - 6.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

- 6.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:
- 6.19.7. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:
- 6.19.7.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
 - 6.19.7.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
 - 6.19.7.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.
- 6.19.8. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 6.21.7.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.
- 6.19.9. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 6.21.7.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 5.21.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 6.21.7.3 caso esse direito não seja exercido.
- 6.19.10. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.
- 6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.20.1.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.20.2.2. empresas brasileiras;
 - 6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.
 - 6.22.2. a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.22.3. a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.22.4. o resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 6.22.6. é facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;
 - 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e
 - 7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (tcu.gov.br).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

- 7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.8.1. conter vícios insanáveis;
 - 7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.8.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
 - 7.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço e/ou aquisição ou da área especializada no objeto.
- 7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.1. a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 8.2.1. para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).
- 8.3. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.
- 8.4. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.
- 8.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 8.6. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.
- 8.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.8. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por arquivo de mídia em PDF.
- 8.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.14. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 8.14.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail aldo.hatabe@cg.df.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
 - 8.14.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.15. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.15.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítals quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º e art. 6º, §4º](#)).
- 8.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

- 8.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 8.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.17.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.18. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.18.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.19. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.18.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **duas horas**, para:
- 8.19.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.19.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.19.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 8.19.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fê pública.
- 8.20. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 8.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.17.1.
- 8.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://portalsei.df.gov.br/>.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5. fraudar a licitação
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).
- 10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. advertência;
- 10.2.2. multa;

- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Governo do Distrito Federal**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 10.15. **Aplicam-se aos Licitantes nessa aquisição todas as disposições referentes às Práticas Proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI), conforme disposto no Anexo VII deste Edital e no sites do Banco (www.iadb.org/integrity).**

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo endereço pregoeirosulog05@economia.df.gov.br*.
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.
- 12.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.
- 12.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
- 12.3. O aceite do instrumento contratual equivalente, emitido à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 12.3.1. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;
- 12.3.2. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;
- 12.3.3. a contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- 12.3.4. o prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, prorrogável 1 (uma) vez, por igual período, e não sujeito a reajustamento, conforma item 11 do TR;
- 12.3.5. considerando as características do objeto, da entrega, do recebimento e do pagamento detalhadas do TR, não cabe reajustamento em sentido estrito, assim definido na Lei nº 14.133, art. 6º, inciso LVII: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, item 11 do TR;
- 12.3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)

adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

12.3.7. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. A SEEC/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.10. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 13.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 13.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.
- 13.13. Nos termos da Lei Distrital n.º 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:
 - I - incentive a violência;
 - II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
 - III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
 - IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
 - V - seja homofóbico, racista e sexista;
 - VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
 - VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.
- 13.14. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto n.º 46.174/2024.
- 13.15. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
 - 13.15.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 13.16. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).
- 13.17. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.
- 13.18. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.19. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico gov.br/compras.
- 13.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 13.20.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 13.20.2. ANEXO II - Modelo de Proposta
 - 13.20.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental.
 - 13.20.4. ANEXO IV - Modelo Declaração de não incorrência do Decreto 39.860/2019.
 - 13.20.5. **ANEXO V - Das Práticas Proibidas**
 - 13.20.6. **ANEXO VI - Dos Países Elegíveis**

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90050/2026 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC

ANEXO I (do Edital)

Controladoria - Geral do Distrito Federal (CGDF)

PROCESSO N.º 00480-00003327/2025-26.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do objeto

- 1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de Solução de firewall, do tipo Rack, para

GRUPO 1							
ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	PMC-TIC	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	26077	Software para Next Generation Firewall com garantia e suporte técnico	Unidade	Não se aplica	2	R\$ 275.074,15	R\$ 550.148,30
2	609340	Solução de Next Generation Firewall (Appliance) com garantia e suporte técnico	Unidade	Não se aplica	2	R\$ 35.539,56	R\$ 71.079,12
3	26972	Instalação/configuração do appliance	Serviço	Não se aplica	1	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00
4	20052	Treinamento	turma	Não se aplica	1	R\$ 14.380,73	R\$ 14.380,73
VALOR TOTAL ESTIMADO							R\$ 647.108,15

Em caso de divergência entre a descrição dos itens no CATSER/CATMAT e a descrição deste Termo de Referência, prevalecerá a descrição deste Termo.

1.2. Da natureza da contratação

1.2.1. Os bens e serviços da pretensa contratação são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme art. 20 da Lei n.º 14.133, de 2021, e art. 73 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, não se enquadrando como bens de luxo.

1.3. Do contrato

1.3.1. A vigência contratual será de **60 (sessenta) meses**, em conformidade com o art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021, contados a partir da assinatura do instrumento, devido à necessidade de o fornecimento de equipamento ser com **garantia on-site de 60 (sessenta) meses**. Tal prazo é necessário para assegurar que a contratada permaneça responsável, durante todo o período, pela plena execução das obrigações assumidas, especialmente quanto ao suporte técnico 8x5, a manutenção corretiva/a substituição de peças originais e o atendimento on-site. Assim, a fixação da vigência contratual em 5 anos justifica-se como medida proporcional e necessária para garantir a efetividade da garantia de execução, a continuidade dos serviços institucionais e a proteção do interesse público, em estrita observância ao que dispõe a legislação vigente.

1.3.2. Após a convocação pela Administração, o licitante vencedor deverá assinar o termo de contrato no prazo de 5 dias úteis, nos termos do art. 90 Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

1.3.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

2. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.1. A solução de Tecnologia da Informação contempla a aquisição integrada de equipamentos e serviços de segurança digital, para assegurar proteção contínua e suporte especializado pelo prazo de **60 (sessenta) meses**. O objeto compreende:

- 2.1.1. **Software de Firewall Next Generation**, conforme especificações do Termo de Referência, incluindo subscrição e licenciamento pelo período contratado, com suporte e manutenção evolutiva, além dos serviços de instalação e configuração;
- 2.1.2. **Appliance de Firewall Next Generation**, com garantia de funcionamento e suporte técnico pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme especificações do Termo de Referência;
- 2.1.3. **Serviços de instalação e configuração do equipamento**, garantindo plena operacionalização da solução;
- 2.1.4. **Treinamento para uma turma de até 4 (quatro) servidores públicos da CGDF**, abrangendo todos os componentes da solução ofertada, de modo a assegurar autonomia e eficiência na utilização dos recursos;

2.2. Considerando que o firewall WatchGuard M470, atualmente em uso pela CGDF, possui previsão de fim de vida útil (**End of Life – EOL**) para o ano de **2028**, optou-se, em sede de estudos técnicos preliminares, por não renovar sua garantia. A decisão fundamenta-se em: necessidade de firewall com maior capacidade de processamento, throughput e memória para poder utilizar todos os recursos de segurança contratados; proximidade do encerramento do suporte oficial, já que, após 2028, o equipamento deixará de receber atualizações de segurança e correções de vulnerabilidades, tornando-se obsoleto e inseguro para o ambiente da CGDF; custo elevado da renovação temporária (a proposta comercial de renovação para 24 meses, no valor de R\$ 167.233,92, não se mostra vantajosa, pois ao final do ciclo de vida o firewall perderá a garantia e será inevitável a aquisição de um novo equipamento); risco operacional e de conformidade (manter um firewall em EOL compromete a continuidade dos serviços críticos, a proteção das informações sensíveis e a aderência às normas de segurança da informação aplicáveis à Administração Pública);

2.2.1. Dessa forma, a substituição imediata por um modelo atualizado, assegura:

- Suporte estendido até além de 2030;
- Hardware atualizado e maior desempenho;
- Economia financeira em contratos de longo prazo;
- Conformidade com padrões de segurança e auditoria;
- Resiliência operacional e redução de riscos de obsolescência.

2.3. Ainda nos estudos técnicos preliminares, a alternativa de utilização do firewall disponibilizado pela SETIC também foi descartada, uma vez que a CGDF não teria acesso direto à gestão da solução, tampouco controle sobre o ambiente físico e lógico em que os dados são processados e armazenados. Essa limitação comprometeria a capacidade de resposta a incidentes, dificultaria a personalização das políticas de segurança e poderia prejudicar a conformidade com auditorias específicas e exigências normativas da instituição.

2.4. Portanto, em conformidade com a Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, que orienta a busca por soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) mais adequadas às necessidades da Administração Pública, assegurando eficiência, economicidade, segurança e controle, a aquisição de um appliance dedicado de firewall de próxima geração para a CGDF foi considerada a alternativa mais viável e tecnicamente justificada. Essa escolha fundamenta-se na capacidade da solução em atender integralmente aos requisitos essenciais da CGDF. A aquisição de hardware próprio, com controle direto sobre o ambiente, permite à instituição implementar políticas de segurança voltadas à proteção de dados sensíveis em um ambiente seguro e otimizado, aspecto crucial para o desempenho das atividades de auditoria e combate à corrupção. A necessidade de modernização da infraestrutura de rede é determinante para garantir a execução eficiente das soluções SAEWEB, Inteligência Artificial, SQL Server, entre outras. Em síntese, a aquisição do appliance dedicado de firewall de próxima geração representa a alternativa que melhor se alinha à estratégia institucional da CGDF, oferecendo o equilíbrio ideal entre desempenho, segurança, governança, capacidade de inovação e economicidade sustentável, em plena conformidade com os

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Do alinhamento da solução de TIC com os instrumentos de planejamento:

3.1.1. Alinhamento ao Plano de Contratações Anual (PCA)

3.1.1.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, publicado no Portal de Compras do Distrito Federal (https://portal.compras.df.gov.br/catalogo/_imprimirpacc/?catalogos=425&iditem=&descricao=), assim como estava no PCA 2025 (<https://portal.compras.df.gov.br/catalogo/detalharpacc/?catalogos=321>), conforme detalhamento a seguir:

ID 40582 - Equipamentos de segurança da informação e backup de dados. Solução de cluster de Firewall NGFW - Next Generation Firewall - com suporte técnico especializado, garantia operacional e atualizações contínuas pelo prazo de 60 (sessenta) meses, além de serviços de instalação e configuração. Demais especificações e características de acordo com o Termo de Referência.

3.1.2. Alinhamento ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC)

3.1.3. O objeto da contratação também está em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2024-2027 da Controladoria-Geral do DF, em:

SUBTI - PDTIC OETI (Objetivo Estratégico de TI) 3: Fortalecer a segurança cibernética - Aquisições, Contratações e Renovações - Firewall - página 21.

3.2. Da descrição da necessidade da contratação

3.2.1. A Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) tem como missão “Promover a melhoria da gestão pública e combater a corrupção, com a participação da sociedade”. Para cumprir esse propósito, suas ações são sustentadas por atividades de auditoria, correição, transparência e ouvidoria. As equipes enfrentam desafios relevantes, como o tratamento de grandes volumes de informação, a urgência na automação de processos repetitivos e a necessidade de otimizar a busca e o acesso a documentos. Esses fatores geram retrabalho, comprometem a qualidade dos dados e dificultam o alinhamento com os objetivos estratégicos de cada área. Com o avanço da demanda por análise de dados em larga escala e o uso crescente de modelos complexos de inteligência artificial, torna-se essencial garantir a proteção e integridade dessas informações, reforçando a segurança institucional.

3.2.2. Para dar suporte à execução de suas atribuições legais e às atividades administrativas, bem como ao processamento dos serviços voltados ao atendimento da população, a CGDF mantém um robusto parque computacional, composto por diversos sistemas aplicativos em ambiente de produção. Para garantir a proteção dos servidores que hospedam aplicações web da Controladoria-Geral do Distrito Federal — como SAEWEB, Portal UCI, Sistema de Informações Gerenciais, entre outros — são utilizados equipamentos de firewall do fabricante WatchGuard, adquiridos em 2018 por meio do Contrato nº 0106/2018-CGDF. Esses dispositivos são responsáveis pelo gerenciamento completo dos acessos de entrada e saída aos dados da CGDF. Operam em configuração de alta disponibilidade (cluster), garantindo resiliência e continuidade dos serviços. Exercem papel estratégico na proteção dos servidores expostos à Internet, controlando rigorosamente os acessos aos sistemas públicos, como o SAEWEB. Adicionalmente, contam com o módulo IPS (Intrusion Prevention System), que permite identificar e bloquear tentativas de ataque aos ambientes protegidos. Além da proteção externa, esses equipamentos também atuam na segurança dos servidores internos da Controladoria, responsáveis por fornecer dados aos usuários, como os sistemas de banco de dados. Por meio dessa infraestrutura, é possível controlar acessos, preservar a integridade das informações e realizar auditorias em casos de incidentes de segurança, como tentativas de invasão ou vazamento de dados.

3.2.3. A solução deverá contemplar características técnicas compatíveis com o ambiente atual, integração com sistemas de virtualização e capacidade de expansão futura, incluindo: gerenciamento centralizado via interface web ou CLI, com autenticação baseada em LDAP/AD; suporte a clustering ativo/ativo ou ativo/passivo, para alta disponibilidade e balanceamento de carga; arquitetura escalável, com possibilidade de adicionar módulos de segurança (ex: IPS, sandboxing, filtragem de conteúdo); compatibilidade com protocolos de rede utilizados pela CGDF, como IPv4, IPv6, SNMP, Syslog, etc;

3.2.4. A contratação visa dar continuidade à proteção dos dados críticos da instituição — incluindo o sistema SAEWEB, bancos SQL, documentos armazenados em servidores de arquivos, soluções de inteligência artificial e demais sistemas internos — por meio da implementação de um novo **firewall de próxima geração (NGFW - Next Generation Firewall)** — de modo a tornar a infraestrutura tecnológica mais robusta, permitindo a adoção de rotinas de segurança mais eficazes e assegurando maior agilidade e confiabilidade na proteção das informações institucionais. Dessa forma, um **firewall de próxima geração** se faz necessário para:

- Possibilitar inspeção profunda de pacotes, proteção de dados sensíveis, alta disponibilidade, auditoria e rastreabilidade, prevenção contra ataques avançados e gestão de múltiplas zonas de segurança;
- Evitar riscos de obsolescência, considerando que o hardware novo será suportado até além de 2030;
- Viabilizar suporte contínuo e atualizações regulares durante todo o período contratual;
- Prevenir gastos anuais inflacionados, comuns em renovações curtas;
- Conferir maior previsibilidade orçamentária, reduzindo impactos financeiros futuros;
- Possibilitar integração plena com novas tecnologias, assegurando sustentabilidade operacional da infraestrutura de TIC.

3.3. Da relação entre a necessidade da contratação e os respectivos volumes e características do objeto / Da forma de cálculo utilizada para a definição do quantitativo de bens e serviços que compõem a solução

3.3.1. A presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade da solução de segurança de rede da Controladoria-Geral do Distrito Federal, mediante a subscrição de licenças e serviços associados a firewalls de última geração, configurados em alta disponibilidade.

3.3.2. Atualmente, a instituição dispõe de uma solução baseada em equipamentos **WatchGuard em cluster**, operando em pares, responsáveis pelo gerenciamento do tráfego de entrada e saída de dados, pela proteção dos servidores que hospedam sistemas acessíveis pela Internet (como o SAEWEB), pela defesa dos servidores internos e pelo controle da VPN utilizada pelos auditores. Esses dispositivos contam com módulos de **Intrusion Prevention System (IPS)**, que permitem a detecção e prevenção de ataques, além de possibilitar auditorias em casos de tentativas de invasão ou vazamento de dados.

3.3.3. O **quantitativo de bens e serviços** foi definido com base nos seguintes critérios:

- **Alta disponibilidade:** necessidade de dois equipamentos em cluster, garantindo redundância e continuidade dos serviços críticos.
- **Capacidade de processamento:** dimensionada para suportar o volume de acessos simultâneos aos sistemas internos e externos da Controladoria.
- **Ciclo de vida da solução:** previsão de uso contínuo, considerando suporte e atualizações durante todo o período contratual.
- **Segurança e compliance:** atendimento às normas de proteção da informação, assegurando integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados.

3.3.4. Dessa forma, o quantitativo estabelecido (dois equipamentos em cluster, com licenciamento e serviços de suporte associados) é o mínimo necessário para garantir a proteção da infraestrutura tecnológica da Controladoria-Geral do Distrito Federal, estando devidamente motivado e justificado em conformidade com os artigos 14 e 15 da IN 94/2022.

3.4. Dos resultados e benefícios a serem alcançados com a contratação

3.4.1. O objetivo central desta contratação é garantir a proteção integral dos ativos de tecnologia da informação, abrangendo o Servidor de Arquivos, os bancos de dados em SQL Server, as máquinas virtuais hospedadas em ambiente Hyper-V, a filtragem de conteúdo web, o serviço de DNS seguro, bem como a nova demanda de segurança voltada à proteção dos dados gerados por soluções de Inteligência Artificial, entre outros componentes. A iniciativa busca assegurar níveis elevados de segurança, eficiência operacional, agilidade nos processos e suporte técnico qualificado, em conformidade com os normativos da CGDF e alinhada às melhores práticas de governança de dados e infraestrutura de TI.

3.5. Da não utilização do Sistema de Registro de Preços

3.5.1. Esta contratação não será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, pois não atende aos critérios estabelecidos pelos incisos do artigo 190 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.6. Do parcelamento da solução de TIC

3.6.1. Dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021, acerca da aplicação do princípio do parcelamento nos processos de compras e serviços :

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...) V - atendimento aos princípios:

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando :

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido ;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

[ênfases acrescidas]

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

(...) **II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso .**

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens ;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

[ênfases acrescidas]

3.6.2. A IN SGD/ME nº 94/2022 dispõe que a Equipe de Planejamento da Contratação deve avaliar a viabilidade de realizar o parcelamento da solução de TIC a ser contratada:

§ 2º A Equipe de Planejamento da Contratação **avaliará a viabilidade de :**

I - realizar o parcelamento da solução de TIC a ser contratada , em tantos itens quanto se comprovarem tecnicamente viável e economicamente vantajoso, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 40 e § 1º do art. 47 da Lei nº 14.133, de 2021, justificando-se a decisão de parcelamento ou não da solução;

[ênfases acrescidas]

3.6.3. Verifica-se que o parcelamento da solução não é tecnicamente viável, porque a aquisição dos equipamentos e a subscrição das licenças de software (assim como os serviços agregados de garantia/suporte técnico) estão intrinsecamente ligadas com os serviços de instalação, configuração e treinamento, e o ideal é garantir que o sistema seja implementado corretamente desde o início. No caso de uma falha de instalação ou configuração, a Administração teria de lidar com múltiplas empresas, dificultando a identificação do responsável e a resolução ágil do problema, aumentando os riscos de múltiplos contratos e sobrecarregar a equipe técnica acima de sua capacidade disponível de recursos humanos (que já se encontram escassos e simplifica a fiscalização) e introduzindo riscos de segurança e de compatibilidade que a Administração não deve assumir. Vale ressaltar que, embora se exija que os serviços decorrentes da garantia (suporte e assistência técnica) sejam prestados pelo fabricante, é a adjudicatária que deve, além de fornecer o equipamento, responder pelas obrigações contratuais.

3.6.4. Sendo assim, adotou-se o agrupamento dos itens em grupo único, o que conta com a devida guarida na lei, na regulamentação infralegal e na jurisprudência das cortes de conta, de modo a respeitar as especificidades técnicas da solução, otimizar a implementação integrada e a gestão contratual.

3.7. Do catálogo eletrônico de padronização

3.7.1. Em observância ao art. 40, §1º, I, da Lei n.º 14.133, de 2021, combinado com o inciso II, do art. 36, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, e, considerando a inexistência de catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços no âmbito do Governo do Distrito Federal, realizou-se consulta ao catálogo eletrônico de padronização do Governo Federal, disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>, por meio da qual se constatou que os únicos itens que fazem parte catálogo eletrônico vigente são água mineral, café e açúcar.

3.8. Conformidade com a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, e observância das diretrizes do órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) do Poder Executivo Federal

3.8.1. Registra-se que o objeto da contratação não incide nas hipóteses vedadas pelos artigos 3º e 4º da IN n.º 94, de 2022, e pelo art. 3º do Decreto Distrital nº 39.978, de 2019.

3.8.2. Foram respeitadas as vedações previstas no artigo 5º da mesma Instrução Normativa, até porque não se trata de contratação de serviço com dedicação de mão de obra exclusiva.

3.8.3. Foram atendidas as normas específicas dispostas no Anexo I da mesma Instrução Normativa

3.8.4. Conforme disposto no §2º do artigo 8º da mesma Instrução Normativa, foram seguidos os guias, manuais e modelos publicados pelo órgão central do SISP do Poder Executivo Federal, no que se aplica ao Governo do Distrito Federal.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de negócio

4.1.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1.1. Garantia de Segurança da Informação:

I - Proteger os dados sensíveis armazenados em servidores internos e aplicações web (ex: SAEWEB, bancos SQL, sistemas de IA).

II - Prevenir acessos não autorizados, ataques cibernéticos e vazamentos de dados.

4.1.1.2. Alta Disponibilidade e Continuidade Operacional:

I - Assegurar funcionamento ininterrupto dos serviços críticos, mesmo em cenários de falha, por meio de configuração em cluster ativo/passivo ou ativo/ativo.

II - Minimizar riscos de indisponibilidade que impactem o atendimento ao público e a execução das atividades institucionais.

4.1.1.3. Autonomia na Gestão da Segurança:

I - Permitir à CGDF o controle direto sobre políticas de acesso, regras de tráfego, segmentação de rede e auditoria de eventos.

II - Eliminar dependência de soluções externas (como firewalls compartilhados por outros órgãos).

4.1.1.4. Conformidade com Normativos e Auditorias:

- I - Atender integralmente à Instrução Normativa nº 94/2022 e demais diretrizes de segurança da informação aplicáveis à administração pública.
- II - Possibilitar rastreabilidade, geração de logs e relatórios para fins de auditoria e prestação de contas.

4.1.1.5. Escalabilidade e Evolução Tecnológica:

- I - Suportar o crescimento da demanda por largura de banda, número de usuários e complexidade das aplicações.

4.1.1.6. Eficiência Operacional e Suporte Técnico:

- I - Reduzir o tempo de resposta a incidentes e facilitar a manutenção da infraestrutura.
- II - Contar com suporte técnico especializado, atualizações contínuas e treinamento da equipe interna.

4.2. Requisitos do treinamento

4.2.1. O treinamento se constitui no item 4 do Grupo único deste TR, cujos requisitos a serem observados são:

4.2.1.1. O prazo para conclusão do serviço de treinamento é de até 10 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço, conforme Cronograma de Execução Físico-Financeira deste TR, e sua execução constitui critério de medição para fins de pagamento.

4.2.1.2. A Ordem de Serviço referente ao serviço de treinamento conterá as informações preconizadas no art. 32 da IN nº 94/2022, inclusive horário disponível da equipe técnica da CGDF.

4.2.1.3. Trata-se treinamento referente a hardware e software, com a equipe técnica do Contratante, instruindo sobre as formas de configuração, atualização e gerenciamento das soluções, podendo o treinamento ocorrer em parte ou no todo em simultaneidade com os serviços de instalação e configuração.

4.2.1.4. O treinamento deverá cobrir conhecimentos necessários de toda a solução contratada, para instalação, administração, configuração, otimização, resolução de problemas e utilização da solução, sendo que o conteúdo deverá contemplar os seguintes tópicos do conteúdo programático:

- I - Visão geral dos recursos e funcionalidades da solução;
- II - Tarefas de administração;
- III - Tarefas de configuração;
- IV - Tarefas de relatórios;
- V - Tarefas de monitoramento;

4.2.1.5. O treinamento será realizada na modalidade remota, por instrutor certificado na solução.

4.2.1.6. O treinamento deverá ser ministrado para uma turma de até 4 servidores (alunos).

4.2.1.7. A carga horária deverá ser de, no mínimo, 15 (quinze) horas, sendo a carga horária diária máxima de 3 (três) horas.

4.2.1.8. Após o término do treinamento, deverá haver entrega dos certificados de conclusão aos participantes.

4.2.1.9. O serviço prestado será avaliado mediante emissão do Termo(s) Detalhado(s) de Recebimento Provisório. Caso não seja aprovado, o serviço deverá ser prestado novamente, sem ônus para o Contratante, com as reformulações que a CGDF julgar necessárias, inclusive no que se refere à possibilidade de mudança do(s) instrutor(es). Nesse caso, para fins da medição para pagamento, o prazo para conclusão do serviço será novamente de 10 dias úteis contados da emissão da nova Ordem de Serviço.

4.2.1.10. A Nota Fiscal do serviço prestado deverá ser emitida somente após a comunicação do gestor do contrato, mediante Termo Detalhado de Recebimento Definitivo que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme art. 23, inciso IX da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Requisitos legais

4.3.1. Todos os envolvidos deverão prestar observância à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 2021, ao Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, à Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

4.4. Requisitos temporais

4.4.1. A entrega dos softwares e equipamentos de firewalls (itens 1 e 2) deverá ser efetivada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até 30 dias, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

4.4.2. A execução dos serviços de instalação/configuração e de treinamento (itens 3 e 4) deverá ser efetivada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

4.5. Requisitos de segurança

4.5.1. Inspeção profunda de pacotes (DPI)

- I - Capacidade de analisar tráfego em todas as camadas do modelo OSI, incluindo camada 7 (aplicações).
- II - Identificação e controle de aplicações específicas (ex: WhatsApp, Skype, Dropbox).

4.5.2. Prevenção contra ameaças avançadas

- I - Mecanismos de Intrusion Prevention System (IPS) integrados.
- II - Proteção contra malwares modernos, explorações de vulnerabilidades e ataques de dia zero.
- III - Integração com serviços de inteligência de ameaças (Threat Intelligence).

4.5.3. Filtragem de conteúdo e URLs

- I - Bloqueio de sites por categoria, reputação ou listas personalizadas.
- II - Atualizações automáticas de base de dados de URLs maliciosas.

4.5.4. Controle de usuários e identidade

- I - Autenticação integrada com Active Directory, LDAP ou RADIUS.
- II - Políticas baseadas em identidade e grupos de usuários.

4.5.5. Proteção de DNS

- I - Mecanismos de DNS Security para bloquear domínios maliciosos e prevenir tunneling.
- II - Resolução segura e monitoramento de requisições DNS.

4.5.6. VPN segura

- I - Suporte a VPN site-to-site e VPN cliente remoto com criptografia forte (IPSec, SSL).
- II - Autenticação multifator (MFA) opcional.

4.5.7. Inspeção de tráfego criptografado

- I - Capacidade de inspecionar conexões HTTPS (SSL/TLS) com política granular.
- II - Suporte a certificados digitais e listas de exceção.

4.5.8. Segmentação de rede e microsegmentação

- I - Criação de zonas de segurança com políticas específicas.
- II - Isolamento de ambientes críticos (ex: servidores, IoT, DMZ).

4.5.9. Registro e auditoria

- I - Logs detalhados de conexões, bloqueios, acessos e alterações.
- II - Integração com SIEMs e exportação em formatos padrão (Syslog, CEF).

4.5.10. Alta disponibilidade e resiliência

- I - Suporte a failover automático, redundância de hardware e balanceamento de carga.
- II - Capacidade de operar em cluster ativo/ativo ou ativo/passivo.

4.6. Requisitos de segurança da informação e privacidade

- 4.6.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação e Comunicação do Distrito Federal - POSIC, aprovada pela Resolução CGTIC nº 01, de 29 de abril de 2024.
- 4.6.2. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados nas Normas de Segurança da Informação e Comunicação do Distrito Federal - NOSIC, da CGDF.

4.7. Requisitos sociais, ambientais e culturais

- 4.7.1. O Contratado deverá atender aos requisitos sociais, ambientais e culturais estabelecidos pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, assegurando o respeito e igualdade de tratamento em todas as suas ações, com a utilização obrigatória da linguagem culta em documentos e comunicações oficiais, as quais deverão ser preferencialmente em português do Brasil, salvo nos casos de cooperação internacional, quando serão admitidos documentos na língua do País parceiro. Além disso, é necessário que sejam rigorosamente observadas as leis trabalhistas vigentes, promovendo condições dignas de trabalho, bem como a transparência em todos os processos, mantendo registros claros e acessíveis, que devem estar disponíveis sempre que solicitado.
- 4.7.2. Quando em trabalho presencial, o profissional deverá se apresentar vestido de forma adequada, conforme padrões de decore e formalidade exigidos pelo ambiente público. o Contratado deverá ainda promover o respeito às mulheres, adotando medidas efetivas de combate ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, alinhando-se aos princípios de inclusão, sustentabilidade e valorização cultural exigidos pela administração pública distrital.

4.8. Requisitos da arquitetura tecnológica

- 4.8.1. O Contratado deverá entregar a solução totalmente operacional (montada, instalada e configurada), com todas as licenças, hardware e software necessários para o pleno funcionamento da solução, devidamente pronta para utilização.
- 4.8.2. O equipamento deverá ser um dispositivo de segurança de rede de alto desempenho, com funcionalidades de firewall de próxima geração (NGFW) e serviços unificados de gerenciamento de ameaças (UTM), capaz de atender ambientes corporativos de médio a grande porte. As características mínimas exigidas são:

4.8.3. APPLIANCE FIREWALL NEXT GENERATION com garantia e suporte técnico 8/5 por 60 meses (item 2 do grupo único)

- 4.8.3.1. A Solução deverá ser baseada em appliance, não sendo permitidas soluções baseadas em PC ou Servidores com sistemas operacionais como Windows, FreeBSD e GNU/Linux;
- 4.8.3.2. A solução deverá utilizar a tecnologia de firewall Stateful Packet Inspection;
- 4.8.3.3. Os throughputs devem ser comprovados por documento de domínio público do fabricante ou documento emitido em função deste certame assinado pelo representante legal da fabricante. A ausência de tais documentos comprobatórios reservará ao órgão o direito de aferir a performance dos equipamentos em bancada, assim como atendimento de todas as funcionalidades especificadas neste TR. Caso seja comprovado o não atendimento das especificações mínimas nos testes de bancada, terão suas propostas desclassificadas e estarão sujeitos as sanções previstas em lei;
- 4.8.3.4. Na data da proposta, nenhuns dos modelos ofertados poderão estar listados no site do fabricante em listas de end-of-life e end-of-sale;
- 4.8.3.5. Os equipamentos devem possuir certificados pela ANATEL, e a licitante deverá apresentar os comprovantes juntamente com a proposta ou na assinatura do contrato;
- 4.8.3.6. Gerenciamento e Administração da solução:
 - I - Permitir gerencia via interface Web através de protocolo seguro (HTTPS);
 - II - Possuir assistente para facilitar as configurações iniciais via interface Web;
 - III - Possuir informações de uso de CPU (percentual ou gráfico) via interface Web;
 - IV - Possuir gráfico de uso de banda da(s) interface(s) WAN(s) via interface Web em tempo real ou com atraso não superior a 15 minutos;
 - V - Possuir recurso de monitoramento de tráfego de rede em tempo real (Sniffer) com possibilidade de filtragem baseado por, no mínimo, Endereço IP de origem e endereço IP de destino via Interface Web;
 - VI - Permitir a definição de objetos como grupo de usuários, redes e serviços de modo que, quando a política de segurança mudar, o administrador possa modificar o objeto pré-definido e propagar as mudanças instantaneamente sem necessidade de redefinir as regras;
 - VII - Permitir a criação de perfis de administração distintos, de forma a possibilitar a definição de diversos administradores para o firewall, cada um responsável por determinadas tarefas da administração;
 - VIII - Possibilitar a visualização dos usuários autenticados (VPN e Single-Sign-On) através da interface Web;
 - IX - Possibilitar realizar backup e restore das configurações do Firewall através da interface Web;
 - X - Possuir suporte ao protocolo SNMP v2 e v3;
 - XI - Possuir suporte de envio de alertas por e-mail;
 - XII - Possuir suporte para envio de LOG através de SYSLOG.
- 4.8.3.7. Recursos de rede:
 - I - Possuir suporte a SIP e H.323
 - II - Possuir suporte a VLAN (802.1q);
 - III - Possuir suporte aos protocolos ipv4 e ipv6;
 - IV - Possuir serviço de DHCP (Dynamic Host Configuration Protocol);
 - V - Possuir controle de banda (QoS) com suporte a QoS Marking e DSCP;
 - VI - Suportar roteamento estático;

- VII - Suportar Roteamento dinâmico (BGP, OSPF, RIPv1 e v2);
- VIII - Suportar implementação do Firewall em modo transparente (bridge);
- IX - Suportar endereçamento na interface(s) de WAN(s) por IP estático e dinâmico por DHCP;
- X - Suportar, no mínimo, 2 (dois) links de internet com capacidade de balanceamento e failover;
- XI - Suportar a configuração de links de internet (interface WAN) através de interfaces de VLAN (802.1q);
- XII - Implementar recurso de NAT (Network Address Translation) tipo one-to-one, one-to-many, many-to-many, many-to-one, tradução simultânea de endereço IP, porta TCP de conexão (NAPT) e NAT transversal em VPN IPsec;
- XIII - Possibilitar a aplicação de regras de firewall por IP e grupo de usuários permitindo a definição de regras para determinado horário ou período (dia da semana e hora) com matriz de horários que possibilite o bloqueio de serviços em horários específicos, tendo o início e fim das conexões vinculadas a essa matriz de horários;
- XIV - Possuir controle de número máximo de conexões permitindo a definição de um número total de sessões disponíveis que podem ser utilizadas para uma determinada conexão definida por regra de acesso;
- XV - Possibilitar a criação de regras de saída de internet baseado em endereço IP e faixa de rede de origem, endereço IP e faixa de rede de destino e porta de destino;
- XVI - Suportar recurso de SD-WAN.

4.8.3.8. Mecanismos de segurança:

- I - Possuir, no próprio firewall UTM, os seguintes recursos de segurança: Antivírus, Prevenção Contra Intrusos (IPS), Filtro de Conteúdo Web, Controle de Aplicação e VPN;
- II - Atualizar automaticamente as assinaturas de vírus, IPS e controle de aplicação sem a necessidade de intervenção manual pelo administrador;
- III - O Antivírus deverá suportar varredura nos protocolos HTTP, FTP, SMTP e POP3;
- IV - Possuir, no mínimo, 1.000 assinaturas de Controle de Aplicação;
- V - Possuir, no mínimo, 2.000 assinaturas de IPS;
- VI - As assinaturas de Controle de Aplicação deverão estar dadas por grupos ou categorias, possuindo no mínimo as seguintes opções: Proxy, Mail, Voip, Games, Business, Protocols, Multimedia, Remote Access, Social Network, Peer to Peer (P2P) e Instant messaging (IM);
- VII - As assinaturas de IPS deverão ser divididas em, no mínimo, 3 (três) categorias de criticidade/nível, sendo elas: low, Medium e High;
- VIII - O Sistema de detecção e proteção de intrusão (IDS/IPS) deverá estar orientado à proteção de redes;
- IX - A função de IPS deverá possuir recurso de trabalhar em modo "auditoria" permitindo o tráfego, mas não realizando os bloqueios, denominado modo IDS (Intrusion Detection System);
- X - A função de Controle de Aplicação deverá possuir recurso de trabalhar em modo "auditoria/LOG" permitindo o tráfego, mas não realizando os bloqueios;
- XI - Possuir módulo de filtro de conteúdo web integrado ao firewall para classificação de páginas web que atenda os seguintes requisitos;
- XII - Possuir, no mínimo, 50 (cinquenta) categorias distintas, com mecanismo de atualização das bases de forma automática e diária pelo fabricante;
- XIII - Possuir, no próprio firewall UTM, os seguintes recursos de segurança: Antivírus, Prevenção Contra Intrusos (IPS), Filtro de Conteúdo Web, Controle de Aplicação e VPN;
- XIV - Atualizar automaticamente as assinaturas de vírus, IPS e controle de aplicação sem a necessidade de intervenção manual pelo administrador;
- XV - O Antivírus deverá suportar varredura nos protocolos HTTP, FTP, SMTP e POP3;
- XVI - Possuir, no mínimo, 1.000 assinaturas de Controle de Aplicação;
- XVII - Possuir, no mínimo, 2.000 assinaturas de IPS;
- XVIII - As assinaturas de Controle de Aplicação deverão estar dadas por grupos ou categorias, possuindo no mínimo as seguintes opções: Proxy, Mail, Voip, Games, Business, Protocols, Multimedia, Remote Access, Social Network, Peer to Peer (P2P) e Instant messaging (IM);
- XIX - As assinaturas de IPS deverão ser divididas em, no mínimo, 3 (três) categorias de criticidade/nível, sendo elas: low, Medium e High;
- XX - O Sistema de detecção e proteção de intrusão (IDS/IPS) deverá estar orientado à proteção de redes;
- XXI - A função de IPS deverá possuir recurso de trabalhar em modo "auditoria" permitindo o tráfego, mas não realizando os bloqueios, denominado modo IDS (Intrusion Detection System);
- XXII - A função de Controle de Aplicação deverá possuir recurso de trabalhar em modo "auditoria/LOG" permitindo o tráfego, mas não realizando os bloqueios;
- XXIII - Possuir módulo de filtro de conteúdo web integrado ao firewall para classificação de páginas web que atenda os seguintes requisitos: Possuir, no mínimo, 50 (cinquenta) categorias distintas, com mecanismo de atualização das bases de forma automática e diária pelo fabricante.
- XXIV - Sandboxing na nuvem: Executa arquivos suspeitos em ambiente isolado na nuvem para detectar ameaças de dia zero e comportamentos maliciosos.
- XXV - Filtragem de DNS: Bloqueia domínios maliciosos antes que sejam resolvidos, impedindo acesso a sites perigosos.
- XXVI - Antivírus com Inteligência Artificial: Detecta ameaças com base em comportamento e aprendizado contínuo, sem depender de assinaturas.

4.8.3.9. Recurso de VPN

- I - Suportar VPN SSL;
- II - Suportar VPN Site-to-Site no padrão IPsec;
- III - Suportar VPN Client-to-Site no padrão IPsec;
- IV - VPN IPsec deverá suportar os algoritmos de autenticação: MD5 e SHA1;
- V - VPN IPsec deverá suportar os algoritmos de encriptação: DES, 3DES e AES (128, 192 e 256 bits);
- VI - Suportar arquitetura de VPN Hub-and-Spoke;
- VII - Suportar redundância de VPN IPsec (Failover).

4.8.3.10. Requisitos de Autenticação:

- I - Permitir integração para autenticação em Servidores RADIUS e LDAP;
- II - Permitir o Cadastro manual dos usuários e grupos diretamente no firewall por meio da interface de gerência remota do equipamento;
- III - Suportar autenticação para usuários através de Terminal Service do Windows;
- IV - Permitir a restrição de atribuição de perfil de acesso a usuário ou grupo independente ao endereço IP da máquina que o usuário esteja utilizando;
- V - Possibilitar a configuração de tempo de expiração (Timeout), baseado em minutos ou horas, para usuários autenticados através de Single-Sign-On.

4.8.3.11. Requisitos técnicos mínimos:

- I - A solução deverá suportar alta disponibilidade em modo ativo/passivo;
- II - Suportar, no mínimo, 800 usuários simultâneos autenticados;
- III - Possuir, no mínimo, 7 interfaces;

- IV - Suportar 850 interfaces de VLAN;
- V - Suportar, no mínimo, 100.000 novas conexões por segundo;
- VI - Suportar, no mínimo, 6.000.000 conexões simultâneas;
- VII - Firewall Throughput de, no mínimo, 28 Gbps;
- VIII - UTM Throughput ou IMIX Throughput de, no mínimo, 4 Gbps;
- IX - Performance de VPN de, no mínimo, 8 Gbps;
- X - Performance de Antivírus de, no mínimo, 1,25 Gbps;
- XI - Performance de IPS de, no mínimo, 5,5 Gbps;
- XII - Suportar 500 VPN's do tipo Client-to-Site (SSL-VPN), já licenciadas;
- XIII - Possuir fonte de alimentação com seleção automática nas tensões 110/220v.

4.8.3.12. Solução para armazenamento de logs e relatórios dos Firewalls:

- I - A solução de logs e relatórios deve suportar Transport Control Protocol (TCP) e possui tecnologia robusta para coletar, processar, armazenar, pesquisar e visualizar grandes volumes de dados
- II - A solução de logs e relatórios deve possuir ao menos 90 relatórios pré-configurados, sem qualquer custo adicional
- III - A solução de logs e relatórios deve permitir o envio de alertas quando a base de dados atingir um tamanho previamente definido
- IV - A solução de logs e relatórios deve suportar a extração de relatórios no formato de PDF e CSV
- V - A solução de logs e relatórios deve gerar relatórios contendo dados do último dia, semana ou mês, automaticamente e enviá-los por e-mail
- VI - A solução de logs e relatórios deve possuir um relatório executivo com um sumário de informação high level
- VII - A solução de logs e relatórios deve permitir em seu dashboard o pivotamento ou aprofundamento para maiores detalhes dos logs
- VIII - A solução de logs e relatórios deve suportar o envio de todos os relatórios por e-mail para períodos específicos
- IX - A solução de logs e relatórios deve suportar acessos distintos de administração e somente leitura para acessos a logs para diferentes firewalls conectados a solução
- X - A solução de logs e relatórios deve prover uma visão de mapa mundi, indicando a origem e destino do tráfego de aplicação, pacotes negados e eventos de IPS
- XI - A solução de logs e relatórios deve possuir relatórios de IPS que detalhem as informações e CVE de cada ameaça através de um portal online
- XII - A solução de logs e relatórios deve suportar eventos de SSO para melhorar a monitoria
- XIII - A solução de logs e relatórios deve possuir um dashboard indicando geograficamente o fluxo do tráfego do firewall, políticas acionadas assim como o IP de origem e destino do tráfego

4.8.3.13. Solução para gerenciamento centralizado dos Firewalls

- I - A solução deve prover administração em tempo real de diversos firewalls através de uma única interface de gerência
- II - A solução deve suportar monitoramento em tempo real de logs de tráfego, alarmes, eventos, diagnósticos e estatísticas
- III - A solução deve permitir a criação de templates para configurações compartilhadas entre firewalls de diversos locais remotos, podendo ser implementada simultaneamente em todos os dispositivos escolhidos
- IV - A solução deve suportar o agendamento para a aplicação de configurações compartilhadas de um ou diversos firewalls UTM simultaneamente assim como o rollback de configurações prévias salvas na solução de gerenciamento centralizado
- V - Deve possibilitar a visualização e comparação de configurações atuais, configuração anterior e configurações antigas;

4.8.4. LICENCIAMENTO com garantia e suporte técnico 8/5 por 60 meses (item 1 do grupo único)

- I - A solução ofertada deverá contemplar, de forma integrada, hardware, software, garantia, suporte técnico e subscrição de serviços de segurança, assegurando a plena operacionalidade durante todo o período contratual. Para tanto, deverão ser observados os seguintes requisitos:
- II - O equipamento deverá incluir licenciamento por subscrição dos serviços de segurança (software e atualizações) por um período mínimo de 60 (sessenta) meses, garantindo proteção contínua e evolução tecnológica;
- III - Deverá contar com suporte técnico oficial do fabricante, abrangendo tanto o hardware quanto o software, incluindo atualizações regulares de firmware e patches de segurança durante o período de garantia e vigência das licenças;
- IV - O suporte técnico 8x5 deverá ser disponibilizado durante toda a vigência das licenças contratadas, por meio de telefone, site, e-mail e ferramenta de acesso remoto, assegurando atendimento ágil e eficaz;
- V - O número de chamados deverá ser ilimitado durante a vigência do contrato, sem restrições quanto ao escopo de hardware ou software;
- VI - A solução deverá garantir a cobertura integral de todos os componentes contratados (equipamento físico, software de segurança, subscrição, suporte e garantia), refletindo sua natureza híbrida e assegurando a continuidade dos serviços críticos da CGDF.

4.9. Requisitos de Implantação (item 3 do grupo único)

4.9.1. As atividades mínimas que devem estar cobertas pelo serviços de instalação e configuração da solução, compreendem, entre outros, os seguintes procedimentos:

- I - Reuniões de alinhamento para criação de escopo do projeto de instalação;
- II - Cronograma de execução;
- III - Análise da topologia e arquitetura da solução, considerando todos os equipamentos já existentes e instalados;
- IV - Levantamento de informações sobre o ambiente;
- V - Planejamento de funcionalidades a implementar;
- VI - Projeto de instalação;
- VII - Definição dos parâmetros de configuração a serem implementados;
- VIII - Procedimentos de implementação;
- IX - Análise dos sistemas e ambientes dos dados protegidos pela solução;
- X - Instalação física do equipamento (hardware) e dos softwares necessárias para atender os requisitos da solução fornecida;
- XI - Configurações das funcionalidades contratadas;
- XII - Testes e validações;
- XIII - Homologação (responsabilidade da Contratante);
- XIV - Documentação final da solução implantada.

4.9.2. O Contratado deverá entregar Plano de instalação e configuração, em até 60 dias a contar do recebimento da OFB, contendo (mas não exclusivamente):

- I - A descrição detalhada dos produtos e subprodutos em uso;

- II - A descrição de topologia lógica e física da solução, com diagramas visuais e descrições;
- III - O mapeamento de criticidade de todos os ativos envolvidos no objeto;
- IV - Demais informações pertinentes ao projeto;

4.9.2.1. A versão prévia do Plano será analisada pela equipe técnica do contratante, com vistas à sua validação. Em caso de apontamentos, o Contratado tem 5 dias corridos para correção das impropriedades verificadas;

4.9.3. Os serviços de instalação e configuração somente poderão ser iniciados após a entrega e aprovação do plano de instalação e configuração;

4.9.4. O prazo para conclusão do serviço de instalação e configuração é de até 10 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante, e sua execução constitui critério de medição para fins de pagamento.

4.9.4.1. A Ordem de Serviço referente aos serviços de instalação e configuração conterá as informações preconizadas no art. 32 da IN nº 94/2022, inclusive horário disponível da equipe técnica da CGDF.

4.9.4.2. Todos os procedimentos relacionados à implantação física e lógica deverão ser agendados previamente junto à equipe técnica do Contratante.

4.9.5. O Contratado deve realizar montagem, instalação e configuração no CPD da CGDF, incluindo o material, mão de obra, insumos e ferramentas.

4.9.6. Os serviços de instalação e configuração devem abranger todos os usuários licenciados, o licenciamento completo do appliance.

4.9.7. O Contratado deve entregar o cabeamento organizado de forma a minimizar a visualização deles pela parte frontal ou traseira do equipamento, com distinção de cores de cabos conforme o circuito da rede, bem como realizar a identificação de todas as ligações elétricas e de cabos lógicos que realizar, usando etiquetas personalizadas impressas. Deverá manter os cabos organizados com uso de velcros específicos para organização de cabeamentos, mantendo-se as dobras e curvas dos cabos de acordo com as normas técnicas aplicáveis. Todos os cabeamentos que forem passados entre os equipamentos deverão contar com todas as proteções adequadas para essa finalidade, mitigando riscos de danos a estes por fatores ambientais.

4.9.8. Deve incluir assessoria de implantação e acompanhamento para a instalação física e lógica da solução, sua ativação, configuração e testes para garantir o pleno funcionamento da solução. Eventuais despesas de custeio com deslocamento dos técnicos ao local de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo do Contratado.

4.9.9. No início dos procedimentos de configuração lógica, deverão ser atualizados todos os drivers, firmwares, bios e demais componentes do equipamento entregue para a última versão disponível ou outra indicada pela Contratante;

4.9.10. Ao final da instalação, o equipamento deve estar ligado eletricamente e conectado à estrutura de rede, LAN, existente no Contratante. É de responsabilidade do Contratado validar as ligações de cabos lógicos de rede LAN do equipamento.

4.9.11. Durante a instalação lógica, o Contratado deverá configurar as interfaces de gerenciamento, conforme diretrizes passadas pela equipe técnica do Contratante, incluindo endereçamento IP, a integração de autenticação com AD, a criação de senha administrativa local com guarda exclusiva pela contratante, a configuração de interface centralizada de gerenciamento, a configuração de interligação com portal do fabricante para comunicação de incidentes automatizada, a integração com ferramenta de monitoração do contratante por meio de protocolo SNMP ou outro protocolo compatível com a solução de monitoração e a monitorada, a critério do Contratante.

4.9.12. É de responsabilidade do Contratado a correção das falhas decorrentes de erros durante as atividades de instalação, sejam operacionais ou por problemas de mau funcionamento dos softwares, dispositivos e/ou equipamento fornecido, responsabilizando-se por todos os custos envolvidos na correção de falhas que impeçam a instalação dos softwares, dispositivos e/ou equipamento fornecido.

4.9.13. Deverá ser fornecida, após a instalação física do equipamento, documentação da instalação na qual inclua as identificações dos cabos, conectores e interligações elétricas e de rede, com diagramas (bayface) e também registros fotográficos da montagem, ou seja, informações suficientes para que seja possível correlacionar os dispositivos lógicos com as interligações físicas de todos os componentes da solução.

4.9.13.1. A documentação de instalação não isenta o Contratado das responsabilidades sobre o pleno funcionamento do equipamento, softwares e serviços, ao longo de todo o período de garantia e dos serviços contratados.

4.9.13.2. O Contratante poderá fazer anotações na documentação entregue e repassar ao contratado para que sejam providenciadas as eventuais correções necessárias, sem prejudicar o prazo de 10 dias úteis e sem gerar ônus ao Contratante.

4.9.14. O Contratado deverá remover, após a instalação, qualquer resíduo oriundo dessa atividade.

4.9.15. O serviço prestado será avaliado mediante emissão do Termo Detalhado de Recebimento Provisório. Caso não seja aprovado, o serviço deverá ser prestado novamente, sem ônus para o Contratante, com as reformulações que a CGDF julgar necessárias.

4.9.16. A Nota Fiscal do serviço prestado deverá ser emitida somente após a comunicação do gestor do contrato, mediante Termo(s) Detalhado(s) de Recebimento Definitivo que comprove(m) o atendimento das exigências contratuais, conforme art. 23, inciso IX da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. Requisitos de Garantia/Suporte Técnico e Assistência Técnica

4.10.1. Para os itens 1 e 2, o contratado deve contratar os planos de suportes dos fabricantes pelo período de 60 meses. Sendo assim, deverá apresentar Termo de Garantia Técnica emitido pelas fabricantes declarando vigência da garantia de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contada a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.10.2. A garantia técnica será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso e as licenças em funcionamento, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.10.3. A garantia abrange a realização da assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva dos bens e dos softwares), de acordo com as normas técnicas específicas.

4.10.4. Todos os profissionais que irão prestar os serviços, inclusive técnicos e gerentes da Contratada ou do fabricante do produto, devem ser previamente cadastrados e devem assinar termo de ciência quanto à manutenção de confidencialidade e sigilo (Anexo II deste TR).

4.10.5. Dos requisitos específicos de assistência técnica (itens 1 e 2):

4.10.5.1. Este serviço compreende o apoio técnico à distância e/ou presencial dado pela fabricante dos equipamentos, para solucionar problemas de ordem sistêmica e aqueles decorrentes de mau funcionamento de software, bem como solucionar dúvidas quanto à correta operação e configuração dos equipamentos.

I - O suporte técnico deverá ser prestado no regime **8x5**, durante o horário comercial, das **09h às 17h**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais.

II - Chamados abertos fora do horário de atendimento terão início de tratamento no próximo dia útil.

III - A Contratada deverá disponibilizar canais de abertura de chamados (telefone, e-mail ou portal) durante o período definido.

IV - Para atendimento a chamados em que não haja necessidade de troca de peças ou intervenção local, será admitido o atendimento remoto, em vez de presença no local de instalação da solução, desde que seja previamente autorizado pelo Contratante.

V - Para falhas de hardware, aplica-se a política de **RMA (Return Merchandise Authorization)**

4.10.5.2. Entende-se por Manutenção Preventiva os serviços que compreendem verificações frequentes com relação ao bom funcionamento do hardware compreendendo, quando necessário, substituição de peças e componentes, que deverão ser novos, originais e não reconicionados. Manutenção Preventiva também engloba atualização de drivers, softwares e firmwares necessários para todos os itens que compõem os equipamentos.

I - Poderá ser realizada mediante Cronograma definido conjuntamente entre Contratante e Contratada, ou eventualmente solicitada pela Contratante, que definirá o nível de severidade, no chamado registrado perante a fabricante.

II - A fabricante deverá emitir um relatório de atendimento de manutenção preventiva, que deverá evidenciar os parâmetros de desempenho do equipamento, versões de software e recomendações, quando for o caso. Esse relatório deve ter a concordância e assinatura de um técnico do Contratante.

III - Uma vez que forem identificados vícios ou defeitos nos equipamentos, a fabricante deverá proceder com a manutenção corretiva necessária para a

normalização do ambiente, com a correção de todos os defeitos, mensagens de erro ou qualquer tipo de mau funcionamento apresentado em qualquer um dos equipamentos e seus componentes internos.

4.10.5.3. Entende-se por Manutenção Corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens e softwares, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

I - No final do atendimento, o técnico da fabricante deverá elaborar um relatório de ocorrência onde conste o problema causador do chamado, a solução encontrada, as pendências, a data e hora do chamado, do início e do fim do atendimento.

II - Nos casos em que for identificada a necessidade de substituição de peças ou componentes da solução pela garantia do fabricante da solução, estes deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.10.6. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

4.10.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.11. Níveis Mínimos de Serviço exigidos

4.11.1. Será verificada a conformidade com as especificações técnicas, assim como mensurado o prazo de entrega dos bens e licenças e o prazo dos serviços de instalação e configuração, conforme detalhado neste TR.

4.11.2. SLA para Serviços de Garantia, Manutenção e Suporte Técnico

4.11.2.1. Os chamados técnicos serão classificados por severidade, de acordo com o impacto no ambiente computacional e deverão obedecer aos prazos estipulados, conforme tabela abaixo:

Criticidade	Definição	Tempo de resposta	Tempo de solução (8x5)
Crítica	Indisponibilidade total do firewall ou bloqueio de tráfego essencial	Até 4 horas úteis	Até 1 dia útil
Alta	Problema que afeta parcialmente regras/políticas, mas há impacto relevante	Até 8 horas úteis	Até 2 dias úteis
Média	Falha que afeta funcionalidades secundárias, mas há alternativas	Até 1 dia útil	Até 3 dias úteis
Baixa	Solicitações de suporte, dúvidas ou ajustes sem impacto relevante	Até 2 dias úteis	Até 5 dias úteis
Troca de Peças	Substituição de peças ou componentes da solução	Até 4 horas úteis	Até 15 dias úteis

4.11.2.2. Horas comerciais, para fins de cálculo do NMS, são as compreendidas entre 9 h e 17h, em dias úteis.

4.11.2.3. Por início de atendimento entende-se a captura do chamado para início da tratativa, a fim de efetuar a correção do incidente, requisição ou o troubleshooting preciso, com interlocução direta com a equipe do Contratante.

4.11.2.4. Um chamado fechado sem anuência do Contratante, ou sem que o problema tenha sido de fato resolvido, será reaberto, e os prazos serão contados a partir da data de abertura original do chamado, inclusive para efeito de aplicação das multas e sanções previstas.

4.11.3. NMS para Serviço de Treinamento

4.11.3.1. A avaliação será realizada por meio de questionários indicados no ANEXO VI - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE TREINAMENTO, exigindo-se um valor mínimo de 80% de satisfação.

4.12. Requisitos de experiência profissional

4.12.1. Os serviços de instalação, configuração, treinamento, assim como os decorrentes da garantia técnica (suporte e assistência) deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados que comprovem experiência prévia em projetos corporativos ou governamentais de porte de complexidade similar, envolvendo soluções de segurança de rede e/ou infraestrutura de TI, com alta disponibilidade, redundância e integração com Active Directory ou serviços de nuvem.

4.12.1.1. No que se refere a experiências com fornecimento do bem, a comprovação será exigida como condição para a habilitação da licitante:

4.12.1.2. No que se refere a experiências com serviços de instalação/configuração, treinamento e suporte técnico (os quais poderão ser prestados pelo fabricante), a comprovação da experiência deverá ser feita como condição para a assinatura do contrato pela adjudicatária. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, endereço atual do emitente/contratante e local em que foi executado o objeto, dentre outros documentos, ainda que em nome da fabricante.

4.12.2. Para a comprovação da experiência, serão aceitos certidões e/ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, podendo ser o conselho profissional competente, quando for o caso.

4.13. Requisitos de formação da equipe

4.13.1. A equipe técnica responsável pela execução dos serviços deverá possuir certificações especializadas na solução ofertada, emitidas pelo fabricante do equipamento (ex.: Cisco CCNA/CCNP, Fortinet NSE, Palo Alto PCNSE, HPE Aruba Certified ou equivalentes).

4.14. Requisitos de metodologia de trabalho

4.14.1. O fornecimento do equipamento está condicionado ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) emitida pela Contratante.

4.14.2. A OFB indicará a localidade na qual o equipamento deverá ser entregue.

4.14.3. A OS indicará os serviços e a localidade em que serão prestados.

4.14.4. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 8 horas por dia e 5 dias por semana de maneira eletrônica e por via telefônica.

4.14.5. A entrega do equipamento deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos ao Contratante, com especial enfoque no andamento do processo de importação, desembaraço aduaneiro, recolhimento de taxas entre outras informações importantes acerca do cumprimento de prazos de entrega.

4.15. Da vistoria

4.15.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços de instalação e configuração (item 3) é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.15.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia. O agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail aldo.hatabe@cg.df.gov.br.

4.15.2.1. O prazo limite para solicitação de agendamento da vistoria será até 3 dias úteis anteriores à abertura do certame, e o prazo limite para a realização das visitas será de até 2 dias úteis anteriores à abertura do certame.

4.15.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.15.4. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, entretanto, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (Anexo V - Termo de Renúncia de Vistoria)

4.16. **Sustentabilidade**

4.16.1. O Contratado deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vista à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, que regulamenta a Lei n.º 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.17. **Da exigência de carta solidariedade**

4.17.1. Não será exigida carta de solidariedade visto que, após pesquisa de mercado acerca das medidas adotadas para se assegurar o cumprimento da garantia de 5 anos e mitigar os riscos de fornecimentos não originais, decidiu-se por exigir que os serviços técnicos (que serão cobertos pelo Termo de Garantia Técnica) sejam executadas pelo fabricante.

4.18. **Da garantia de execução contratual**

4.18.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, no percentual de 2 (dois) % do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.18.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 dias após a assinatura do contrato.

4.18.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.18.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.19. **Da proibição do registro de oportunidade**

4.19.1. A licitante deverá entregar, antes da assinatura do contrato, declaração que ateste a não ocorrência do registro de oportunidade, de modo a garantir o princípio da competitividade, conforme o disposto no art. 5º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. **DAS DEFINIÇÕES DAS RESPONSABILIDADES**

5.1. **Das obrigações do contratante**

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. Receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;

5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.1.8. Abster-se de qualquer interferência na administração interna do contratado, conforme inciso VI do art. 48 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.2. **Das obrigações do Contratado**

5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. Comunicar imediatamente a Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal;

5.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em consonância com a Lei Distrital n.º 5.061, de 8 de março de 2013;

5.2.11. Observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, conforme estabelecido no Decreto Distrital nº 46.174, de 22 de agosto de 2024;

5.2.12. É vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

6. **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1. **Do encaminhamento formal de demandas**

6.1.1. O gestor do contrato encaminhará a Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) e as Ordens de Serviço (OS), elaboradas pela Área Requisitante, observando-

se os requisitos do art. 32 da IN SGD nº 94/2022, as quais conterão, no mínimo:

- I - a definição e a especificação dos serviços a serem realizados e/ou bens a serem fornecidos, em conformidade com este TR;
- II - o volume estimado de serviços a serem realizados e/ou a quantidade de bens a serem fornecidos segundo as métricas definidas neste TR;
- III - o cronograma de realização dos serviços de instalação, incluídas todas as tarefas significativas, em conformidade com as disposições deste TR;
- IV - a identificação dos responsáveis pela solicitação na Área Requisitante da solução.

6.1.2. O encaminhamento das demandas deverá ser planejado visando a garantir que os prazos para entrega final de todos os bens e serviços estejam compreendidos dentro do prazo de vigência contratual.

6.2. Prazo e condições de entrega dos bens e serviços

6.2.1. Sem prejuízo na aplicação integral dos demais prazos e condições de fornecimento dos produtos constantes neste TR (em especial nas seções 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO e 7. MODELO DE GESTÃO) e no contrato, segue quadro-resumo com as principais etapas:

Nº	Eventos	Prazo Estimado	Documento / Responsável
I	Convocação para assinatura do Termo de Contrato e apresentação do comprovante da garantia de execução (subitens 1.2 e 4.18), da Declaração de não ocorrência de registro de oportunidade (subitem 4.19) e da Declaração do fabricante de aptidão para realização dos serviços de instalação e configuração (subitem 8.7.6); Assinatura do contrato (subitem 1.3.2); e Convocação da reunião inicial (7.7)	Convocação assinatura do Termo de Contrato e apresentação da garantia contratual, da declaração de não ocorrência de registro de oportunidade e da declaração do fabricante de aptidão para realização dos serviços; bem como para assinatura do Termo de contrato: ~15 dias úteis após a homologação do certame Assinatura do termo de contrato: até 5 dias úteis após a convocação, podendo chegar a 10 dias úteis, desde que seja apresentada justificativa aceita pela Administração (subitem 1.3.2) Apresentação da garantia contratual: até 30 dias após a assinatura do contrato, se fiança ou caução; até a data da assinatura do contrato, desde que tenha decorrido pelo menos 1 mês da homologação da licitação, se seguro-garantia. Convocação para reunião inicial: ~na data da assinatura do contrato	<u>Ofício ou e-mail</u> de Convocação para assinatura do contrato - responsável: Contratante, por meio da CGDF/SUBGI/COSUP/DICON <u>Comprovante de depósito da caução, da Fiança Bancária, ou do seguro-garantia</u> - responsável: Contratada <u>Ofício ou e-mail</u> de convocação da reunião inicial - responsável: Contratante, por meio do gestor do contrato, conforme art. 31, I da IN nº 94/2022.
II	Reunião inicial, na qual deverão ser entregues o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo e o Termo de Ciência (subitem 7.7 e subsequentes); Entrega da OFB à Contratada (subitem 6.1); e Entrega da versão prévia do Plano de Instalação e Configuração (subitens 4.9.2, 4.9.3 e 7.13.10)	Realização da reunião inicial: até 10 dias úteis contados da assinatura do contrato, podendo haver adiamento, a critério do contratante subitem 7.7.2)	<u>Ata de reunião</u> (registro dos encaminhamentos) - responsável: Contratante, nos termos do art. 31, I da IN nº 94/2022. <u>Termo de Compromisso</u> (modelo Anexo I deste TR) e <u>Termo de Ciência</u> (modelo Anexo II deste TR) - responsável: Contratada, conforme art. 31, I, "b" da IN nº 94/2022. <u>Plano de Instalação e Configuração versão prévia</u> - responsável: Contratada. <u>Comprovante de entrega da OFB</u> - responsável: Contratada, por meio do gestor do contrato, conforme art. 32, parágrafo único, da IN nº 94/2022.
III	Análise do Plano de Instalação e Configuração; Entrega da versão aprovada do Plano de Instalação e Configuração (subitens 4.8, 4.9 e 7.13.10)	60 dias contados do recebimento da OFB pela Contratada (subitem 4.9.2.1) Obs.: Em caso de apontamentos, o Contratado tem 5 dias corridos para correção das impropriedades verificadas (subitem 4.9.2.1. deste TR);	<u>Ofício ou e-mail comunicando sobre a análise da versão prévia do Plano</u> - responsável: Contratante, por meio da equipe de gestão e fiscalização do contrato. <u>Plano de Instalação e Configuração versão aprovada</u> - responsável: Contratada
IV	Entrega do equipamento e do software de firewall (subitens 4.4.1, 7.13, 7.14, 7.16, entre outros deste TR)	60 dias contados do recebimento da OFB pela Contratada (excepcionalmente, o prazo pode se estender até 90 dias, conforme subitem 4.4.1)	<u>Notas fiscais</u> - responsável: Contratada <u>Termos de pré-recebimento ou Canhotos das Notas Fiscais</u> - responsável: Contratante, por meio do fiscal técnico do contrato, com apoio do fiscal requisitante
V	Emissão e envio da Ordem de Serviço de instalação e configuração	Na data da entrega dos equipamentos	<u>Ordem de Serviço (OS)</u> - responsável: Contratante, por meio do fiscal requisitante. <u>Ofício ou e-mail de envio da OS</u> - responsável: Contratante, por meio do gestor do contrato.
VI	Posicionamento do equipamento e reorganização dos já existentes (se necessário), conexões e identificações bem como demais atividades relacionadas a instalação e configuração (subitens 4.8, 4.9, 4.12, 4.13, 7.13, 7.14, 7.16, entre outros deste TR)	10 dias contados do recebimento da OS pela Contratada (4.9.4)	<u>Manuais, documentação referente às licenças de softwares, entre outros</u> - responsável: Contratada.
VII	Emissão e envio da Ordem de Serviço de Treinamento	Na data da conclusão do evento VI	<u>Ordem de Serviço (OS)</u> - responsável: Contratante, por meio do fiscal requisitante. <u>Ofício ou e-mail de envio da OS</u> - responsável: Contratante, por meio do gestor do contrato.
VIII	Treinamento (subitem 4.2)	10 dias contados do recebimento da OS pela Contratada (4.2.1.1)	<u>Apostilas, manuais, entre outros</u> - responsável: Contratada.
IX	Emissão de Termo Detalhado de Recebimento Provisório - TRP (subitem 7.15.3);	5 dias úteis após a execução dos serviços de que trata o evento VI Obs.: o RP do equipamento e do software é feito de forma sumária. A verificação da conformidade dos produtos com as exigências contratuais é feita posteriormente, conforme art. 140, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133 Obs. 2: O RP dos serviços de implantação/configuração e treinamento, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.	<u>Termo Detalhado de Recebimento Provisório</u> - responsável: Contratante, por meio do fiscal técnico (apoiado pelo fiscal requisitante) do fiscal administrativo, conforme art. 24 e art. 25 e 27 do Decreto Distrital nº 44.330 e art. 33 incisos II e III da IN 94/2022.
X	Análise de conformidade e homologação dos serviços; e Emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD (subitens 7.13, 7.14, 7.16 e 7.15.4)	10 dias úteis após as entregas de que tratam os eventos VI e VIII, podendo chegar a 20 dias úteis, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais	<u>Termo Detalhado de Recebimento Definitivo (TRD)</u> - responsável: Contratante, por meio do gestor do contrato, conforme art.3 e 27 do Decreto Distrital nº 44.330 e art. 33 inciso I da IN 94/2022.
XI	Liquidação (subitem 7.19); e Pagamento da despesa (subitem 7.20 e 7.21)	Liquidação: 10 dias úteis após a conclusão do item X (emissão do TRD), desde que atendidas as exigências deste TR Pagamento: 30 dias após a conclusão do item X (emissão do TRD), desde que atendidas as exigências deste TR	<u>Nota de Lançamento, Previsão de Pagamento e Ordem bancária</u> - responsável: Contratante, por meio da CGDF/SUBGI/COFIN, podendo haver participação da SEEC.

XII	Apresentação da garantia técnica dos bens (subitem 4.10.1 entre outros)	Na data da entrega dos bens ou na data da emissão do termo de recebimento definitivo Obs.: o prazo de vigência da garantia deverá ser de, no mínimo, 5 anos, ou pelo prazo estipulado pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do TRD.	<u>Termo de Garantia Técnica ou outro documento equivalente</u> - responsável: Contratada
------------	---	---	---

6.2.2. O Contratado deve ainda informar ao contratante quaisquer acontecimentos que possam impactar no cumprimento dos prazos que lhe competem.

6.2.3. Para fins de recebimento definitivo, a avaliação da qualidade dos produtos entregues consiste na verificação de atendimento dos critérios de aceitação relacionados no subitem 7.13. deste TR.

6.3. Do local de entrega e instalação

6.3.1. Os bens serão entregues e instalados na Controladoria - Geral do Distrito Federal - CGDF, Anexo do Palácio do Buriti, PMU - Sargento - 14º andar, Brasília-DF, CEP 70.620-080.

6.4. Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.4.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6.5. Quantidade mínima de bens para comparação e controle

6.5.1. Não será estabelecida quantidade mínima para comparação e controle, pois as duas unidades do equipamento serão solicitadas e, portanto, entregues juntas, para recebimento provisório em rito sumário, com posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais, nos termos deste TR.

Mecanismos formais de comunicação São definidos como mecanismos formais de Comunicação, entre o Contratante e o Contratado, os seguintes: Ordem de Fornecimento de Bens;

6.5.2. Ata de Reunião;

6.5.3. Ofício;

6.5.4. Sistema de abertura de chamados;

6.5.5. E-mails;

6.5.6. Envio de mensagens por mecanismo do Microsoft Teams.

6.6. Manutenção de sigilo e normas de segurança

6.6.1. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.6.2. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e o Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS I e II deste TR.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Durante a execução, o Contratante deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.6. Preposto

7.6.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6.2. O Contratado deverá manter preposto da empresa durante toda a execução do contrato.

7.6.3. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

7.7. Reunião Inicial

7.7.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.

7.7.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN n.º 94, de 2022, e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério do contratante.

7.7.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.7.3.1. Presença do representante legal do Contratado, que apresentará o seu preposto;

7.7.3.2. Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.7.3.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.7.3.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

7.8. Fiscalização

7.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN n.º 94, de 2022.

7.8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da

7.9. Do Fiscal Requisitante

7.9.1. O Fiscal Requisitante do Contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, III, da IN n.º 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o art. 26 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023:

- 7.9.1.1. avaliar a qualidade dos serviços realizados ou do bem entregue e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato;
- 7.9.1.2. identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato;
- 7.9.1.3. encaminhar as demandas de correção à contratada, caso disponha de delegação de competência do Gestor do Contrato;
- 7.9.1.4. apoiar o Fiscal Técnico na elaboração do Termo de Recebimento Provisório;
- 7.9.1.5. verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, com apoio do Fiscal Técnico do Contrato;
- 7.9.1.6. verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato; e
- 7.9.1.7. apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

7.10. Fiscalização Técnica

7.10.1. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN n.º 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

- 7.10.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei n.º 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023;
- 7.10.1.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023;
- 7.10.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023;
- 7.10.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023;
- 7.10.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.11. Fiscalização Administrativa

7.11.1. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN n.º 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

- 7.11.1.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.12. Gestor do Contrato

7.12.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN n.º 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.12.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.12.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.12.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.12.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, de acordo com o inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.12.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.12.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.13. Critérios de Aceitação

7.13.1. O equipamento fornecido (incluindo todas as peças e componentes) deverá ser novo, de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não recondicionado e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil (não será aceito produto end-of-life).

7.13.2. Todos os componentes do equipamento e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisos, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.

7.13.3. Todos os componentes internos do equipamento deverão estar instalados de forma organizada e livres de pressões ocasionados por outros componentes ou cabos, que possam causar desconexões, instabilidade, ou funcionamento inadequado.

7.13.4. O número de série do equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível, na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à garantia e

assistência técnica no Brasil.

7.13.5. Será recusado produto que possua componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos.

7.13.6. O produto, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, não poderá estar fora de linha comercial, considerando a data de LICITAÇÃO (abertura das propostas). O produto deve ser fornecido completo e pronto para a utilização, com todos os acessórios, componentes, cabos etc.

7.13.7. Todas as licenças, referentes aos softwares e drivers solicitados, devem estar registrados para utilização do Contratante, legalizado, não sendo admitidas versões "shareware" ou "trial". O modelo do produto ofertado pelo licitante deverá estar em fase de produção pelo fabricante (no Brasil ou no exterior), sem previsão de encerramento de produção, até a data de entrega da proposta.

7.13.8. O Contratante realizará a inclusão nos autos do processo administrativo de todos os documentos que evidenciem a realização dos testes de aceitação no equipamento recebido, para posterior rastreabilidade.

7.13.9. Só haverá o recebimento definitivo após a análise da qualidade dos bens, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se ao Contratante o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência - situação em que poderão ser aplicadas à Contratada as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no Contrato. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

7.13.10. O Contratado deverá confeccionar e entregar plano de instalação e configuração, discriminando os equipamentos, os componentes e os acessórios, as conexões, as identificações e a execução de todas as atividades relacionadas à instalação física dos equipamentos entregues, bem como sobre hardwares que constem do escopo da contratação, com prazos para cada fase, observando as exigências do subitem 4.9 deste TR.

7.14. Critérios de medição

7.14.1. Para fins de verificação de cumprimento dos prazos e SLAs (itens 1 a 4), serão utilizados: OFB/OS emitidas, termos de recebimento (provisório/definitivo), relatórios de atendimento do fabricante/contratada e relatórios da fiscalização.

7.14.2. Identificado atraso ou descumprimento de SLA/NMS, aplicar-se-ão as sanções previstas nos itens 7.17 e 7.18, sem adoção de glosas por IMR, por se tratar de contrato com pagamento em parcela única.

7.14.3. O Contratado deverá corrigir, sem ônus, não conformidades apuradas na análise de conformidade e homologação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

7.14.4. Procedimento para pagamento da parcela incontroversa (art. 143 da Lei nº 14.133)

7.14.4.1. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a equipe de fiscalização indicará a parcela incontroversa (escopo efetivamente executado e aceito, com respectivos documentos comprobatórios dos subitens 7.13 e 7.16); e a parcela controvertida (pendências e correções requeridas, com prazos nos termos das notificações previstas no subitem 7.10.1.2).

7.14.4.2. A parcela incontroversa seguirá para liquidação e pagamento, nos termos do item 7.19 e do art. 143 da Lei nº 14.133, permanecendo retida apenas a parcela controvertida até o saneamento, sem IMR/glosa.

7.14.4.3. Persistindo a irregularidade após o prazo fixado, aplicar-se-ão as sanções cabíveis (subitens 7.17 e 7.18), sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual (art. 137 da Lei nº 14.133/2021) quando caracterizada perda de utilidade ou atraso relevante, conforme subitem 7.18.1.3.

7.14.5. Serão objeto das notificações e processos de apuração de responsabilidade caso se constate que o Contratado:

7.14.5.1. não produziu os resultados acordados;

7.14.5.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.14.5.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.15. Do recebimento

7.15.1. **O software de firewall next generation será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega,** juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais.

7.15.2. **Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega,** juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

7.15.2.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15.3. **Os serviços de implantação e configuração (item 3) e o serviço de treinamento (item 4) serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a execução,** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.15.4. **O recebimento definitivo do objeto ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da análise de conformidade e homologação do treinamento, assim como dos serviços relativos a equipamento físico e software,** que inclui a execução das seguintes atividades:

I - implantação, conforme subitem 4.9., incluindo instalação lógica do equipamento entregue;

II - migração, integração, ativação de licenças e configurações;

III - quaisquer outras relacionadas a software e repasse de conhecimento que constem do escopo da contratação;

IV - homologação de todo o escopo entregue.

7.15.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.15.6. No caso de controvérsia sobre a execução dos serviços de implementação e implantação, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.15.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.16. Dos procedimentos de teste e inspeção

7.16.1. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

7.16.1.1. Constatação de que 100% dos componentes foram instalados, configurados e testados, com toda a documentação entregue;

7.16.1.2. Constatação de que 100% das licenças necessárias ao atendimento dos requisitos do edital tenham sido fornecidas e vinculadas aos produtos, com toda a documentação entregue;

7.16.1.3. Inexistência de desconformidades;

7.16.1.4. Serão realizados teste individuais de ligamento/desligamento do equipamento para verificar o correto funcionamento e registrado em relatório próprio;

- 7.16.1.5. Serão realizados teste de acesso a interface de gerência do equipamento para verificar o correto funcionamento e registrado em relatório próprio;
- 7.16.1.6. O Contratado deverá fornecer, em conjunto com o equipamento entregue, software do fabricante do hardware ou equivalente (aceito pela equipe de fiscalização do contrato) que seja capaz de no mínimo detectar as configurações de hardware especificadas e gerar um relatório de inventário com as informações;
- 7.16.1.7. Caso, a equipe de fiscalização do contrato tenha dúvidas quanto ao correto funcionamento do equipamento, poderá solicitar um teste de carga através de ferramenta do fabricante do hardware ou equivalente (aceita pela equipe de fiscalização do contrato);

7.17. Das sanções administrativas

7.17.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

7.17.1.1. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.17.1.2. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n.º 14.133, de 2021, em regulamento interno do órgão e demais normativos aplicáveis aos processos de apuração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.17.1.3. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.17.1.4. A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no Sicaf e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do órgão, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

7.17.2. As infrações possíveis, conforme art. 155 Lei n.º 14.133, de 2021, são:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

7.17.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.17.4. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.17.5. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.17.6. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar ou contratar, bem como quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.17.7. **Multa** simples, punitiva ou compensatória (art. 156, inciso II - que se submete aos limites previstos no § 3º do art. 156, da Lei nº 14.133):

7.17.7.1. Será aplicada multa compensatória quando houver inadimplemento total/parcelar com perda de utilidade ou gravidade que torne a prestação tardia ineficaz (ex.: indisponibilidade crítica prolongada do NGFW, não substituição no prazo, abandono), de 0,5% e 30% do valor do contrato.

7.17.7.2. Será também aplicada multa nos seguintes casos:

- I - Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 7.17.2: de 0,5% a 5% do valor do contrato;
- II - Para infração descrita na alínea "b" do subitem 7.17.2: de 0,5% a 10% do valor do contrato;
- III - Para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 7.17.2: de 10% a 30% do valor do contrato;
- IV - Para as infrações descritas na alínea "f" do subitem 7.17.2: de 15% a 30% do valor do contrato.

7.17.7.3. As multas decorrentes das infrações descritas no subitem 7.17.2, alíneas "d", "e", "h", "i", "j" e "k" serão estipuladas no Edital da licitação.

7.17.7.4. A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, em especial com o "impedimento de licitar e contratar" e a "declaração de inidoneidade para licitar e contratar" (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133).

7.17.7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda deste, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.17.7.6. Os débitos da Contratada para com a Contratante resultantes de multa administrativa (assim como de indenizações) não inscritos em dívida ativa poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo mesmo contrato ou com créditos de outros contratos administrativos que a Contratada possua com este órgão, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.17.8. As sanções de "impedimento de licitar e contratar" e "declaração de inidoneidade para licitar ou contratar" são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17.9. Será obedecido o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.17.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou

controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.18. **Multa de mora** (art. 162 - que não se submete aos limites previstos no § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133):

- 7.18.1. O atraso injustificado na execução sujeitará a contratada à multa de mora, conforme prazos e percentuais abaixo, sem prejuízo da continuidade das obrigações.
- 7.18.2. Serão utilizados dias corridos na medição dos atrasos, e os dias com expediente parcial na CGDF serão considerados como dias corridos.
- 7.18.3. O atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou a perda de utilidade do objeto autorizam a Contratante a promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções (inciso I do art. 137 e caput do art. 162 da Lei nº 14.133).
- 7.18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória, caso se decida pela extinção do contrato (parágrafo único do art. 162 da Lei nº 14.133).
- 7.18.4.1. Atraso para apresentação, suplementação ou reposição da garantia de execução contratual
- I - multa de mora de 0,07% por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 5%, por ocorrência (por atraso na apresentação, na suplementação ou na reposição).
- 7.18.4.2. Atrasos de entrega e disponibilização (itens 1 e 2):
- I - Entrega do appliance (Item 2): multa de mora de 0,5% do valor adjudicado para o item 2, mais 0,2% por dia de atraso.
- II - Disponibilização/ativação das licenças (Item 1): multa de mora de 0,5% do valor adjudicado para o item 1, mais 0,2% por dia de atraso.
- 7.18.4.3. Atrasos na execução de serviços (itens 3 e 4)
- I - Instalação/configuração (Item 3): multa de mora de 0,5% do valor adjudicado para o item 3, mais 0,2% por dia de atraso.
- II - Treinamento (Item 4): multa de mora de 0,5% do valor adjudicado para o item 4, mais 0,2% por dia de atraso.
- 7.18.4.4. Descumprimento de SLA/NMS da garantia on-site
- I - Aplicam-se as multas de mora por ocorrência conforme criticidade, quando tempo de resposta e/ou tempo de solução excederem os SLAs sem motivo justificado:

MULTA POR NÍVEL DE CRITICIDADE DO CHAMADO (aplicável em face dos chamados para os serviços de garantia/suporte/assistência técnica referentes aos itens 1 e 2 do grupo único)				
Instrumentos de medição: Ordem de Serviço, Relatório de atendimento emitido pelo fabricante/contratada e Relatório emitido pela equipe de fiscalização do contrato				
Criticidade	Definição	Tempo de resposta	Tempo de solução (8x5)	Multa por descumprimento de qualquer um dos prazos
Crítica	Indisponibilidade total do firewall ou bloqueio de tráfego essencial	Até 4 horas úteis	Até 1 dia útil	Multa de 0,5% do valor total do item por dia de atraso , limitado a 5% por ocorrência.
Alta	Problema que afeta parcialmente regras/políticas, mas há impacto relevante	Até 8 horas úteis	Até 2 dias úteis	Multa de 0,3% do valor total do item por dia de atraso , limitado a 5% por ocorrência.
Média	Falha que afeta funcionalidades secundárias, mas há alternativas	Até 1 dia útil	Até 3 dias úteis	Multa de 0,1% do valor total do item por dia de atraso , limitado a 5% por ocorrência.
Baixa	Solicitações de suporte, dúvidas ou ajustes sem impacto relevante	Até 2 dias úteis	Até 5 dias úteis	Multa de 0,05% do valor total do item por dia de atraso , limitado a 2% por ocorrência.
MULTA POR ATRASO NA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES (aplicável em face dos chamados para serviço referente ao item 2 do grupo único)				
Troca de peças	Substituição de peças ou componentes da solução	Até 4 horas úteis	Até 15 dias úteis	Multa de 0,5% do valor do item 2 por dia de atraso , limitado a 5% por ocorrência.

7.19. **Da liquidação**

- 7.19.1. O prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação será contado a partir da emissão do Termo Detalhado de Recebimento Definitivo (TRD). O prazo é prorrogável por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto Distrital nº 32.598, de 2010).
- 7.19.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.19.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.19.3.1. o prazo de validade;
- 7.19.3.2. a data da emissão;
- 7.19.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.19.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.19.3.5. o valor a pagar; e
- 7.19.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.19.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.19.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.19.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.19.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 7.19.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.19.7. Constatando-se, no SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.19.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da

regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação no SICAF.

7.20. Do prazo de pagamento

7.20.1. O prazo de 30 dias para pagamento da despesa será contado a partir da data do recebimento definitivo e tal pagamento somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, observado o prazo de 3 (três) dias úteis antes da data do vencimento da obrigação, contado o dia da emissão, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta (Decreto Distrital nº 32.598, de 2010).

7.20.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento conforme a variação *pro rata tempore* do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), nos termos do art. 24 da IN nº 94, de 2022.

7.21. Da forma de pagamento

7.21.1. O pagamento será realizado em parcela única por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

7.21.2. As condições de pagamento desta contratação são similares às praticadas no setor privado.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Da forma de seleção e do critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento de **menor preço por grupo, haja vista as razões explicitadas no ETP quanto à impossibilidade de parcelamento da solução**, que prestou observância ao caput do art. 114 e aos §§ 3º e 4º do art. 197 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, bem como ao inciso I do art. 33 e ao inciso II do § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1.1. Em que pese a disputa e a adjudicação serem por grupo, **não será aceita proposta cujo valor ofertado para cada item seja superior aos valores unitários estimados no Edital.**

8.1.2. Serão desclassificadas as propostas que contiverem: vícios insanáveis; não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Termo de Referência e/ou edital; apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável, conforme previsto no art. 59, incisos de I a V, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3. O licitante deverá apresentar, como condição para aceitação da proposta, **declaração expedida pelo fabricante, de que: os equipamentos serão novos; de que eles não serão descontinuados durante a vigência do contrato; e autoriza aquela licitante a comercializar os equipamentos propostos para esse certame.**

8.1.4. O licitante deverá, como condição para aceitação de sua proposta, **comprovar os throughputs, por meio de documento de domínio público do fabricante ou assinado por representante legal da fabricante.** A ausência de tais documentos comprobatórios reservará ao órgão o direito de aferir a performance dos equipamentos em bancada, assim como atendimento de todas as funcionalidades especificadas neste TR. Caso seja comprovado o não atendimento das especificações mínimas nos testes de bancada, terão suas propostas desclassificadas e estarão sujeitos as sanções previstas em lei.

8.1.5. O licitante deverá comprovar, como condição para aceitação da proposta, que a solução contém os requisitos da arquitetura tecnológica conforme subitem 4.8 deste Termo de Referência.

8.2. Do regime de execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

8.3. Do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado

8.3.1. Da cota reserva

8.3.1.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611, de 9 de agosto de 2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, tal proveito não se aplica à contratação almejada, não só em razão da dificuldade de se estabelecer um percentual entre 10% e 25% da contratação, que é de apenas dois equipamentos e duas licenças/subscrições, mas também porque cotizar a solução acarretaria os mesmos problemas do parcelamento da solução - já registrados no subitem 3.6.3 deste TR.

8.3.2. Da ampla concorrência

8.3.2.1. Em decorrência do disposto no subitem acima, **todos os itens** deste instrumento foram destinados à Ampla Concorrência.

8.4. Do consórcio e da subcontratação

8.4.1. A participação de consórcios e da subcontratação não será admitida, e essa decisão se justifica pelo fato de o objeto da contratação – aquisição de firewall e software de firewall, com instalação, configuração, treinamento, garantia e suporte técnico – ser uma solução técnica integral. A aquisição do equipamento e a prestação de serviços estão intrinsecamente ligadas e devem ser de responsabilidade de uma única empresa.

8.4.2. A segmentação do objeto, por meio de um consórcio ou de subcontratação, poderia resultar em conflitos de responsabilidade e gestão, prejudicando a fiscalização e a execução do contrato. No caso de uma falha no equipamento ou de um problema no suporte técnico, a Administração teria de lidar com múltiplos empresas ou consorciados, dificultando a identificação do responsável e a resolução ágil do problema. A exigência de um único ponto de contato simplifica a gestão do contrato e garante que a contratada principal tenha o controle total sobre a qualidade e a prontidão dos serviços.

8.4.3. A alegação de que a instalação poderia ser subcontratada não se sustenta. Os serviços de instalação e configuração de uma solução de firewall next generation constituem etapa técnica complexa que exige profundo conhecimento do equipamento e do ambiente da CGDF. A subcontratação dessa atividade acarretaria que um terceiro lidasse com a infraestrutura crítica da Controladoria, o que introduziria riscos de segurança e de compatibilidade que a Administração não está disposta a assumir. O ideal é que a empresa que detém a garantia e o suporte sobre os equipamentos seja a mesma responsável por sua instalação e inicialização, garantindo que o sistema seja implementado corretamente desde o início.

8.4.4. Por fim, o mercado de equipamentos e serviços de infraestrutura de TI é altamente competitivo, com inúmeras empresas capazes de fornecer a solução completa. A permissão de consórcios e subcontratação seria um fator de complicação desnecessário para o processo e a gestão do contrato, sem agregar valor significativo ou ampliar a competitividade.

8.5. Da participação de cooperativas

8.5.1. A vedação à participação de cooperativas se fundamenta na natureza da contratação. O objeto do certame não se enquadra na prestação de serviços de mão de obra, onde a figura da cooperativa é mais comum.

8.5.2. A contratação de appliance de firewall next generation e software de firewall, que são bens de capital, com seus respectivos serviços de garantia e suporte, é um objeto que exige uma estrutura empresarial sólida e um vínculo direto de emprego entre a empresa e os profissionais responsáveis pelo suporte técnico. Uma cooperativa, por sua natureza jurídica de sociedade de pessoas, não possui esse vínculo empregatício. Em vez disso, seus membros são associados que compartilham dos resultados, o que não garante a estabilidade e a responsabilidade exigidas para um serviço de alta criticidade e longa duração como este.

8.5.3. A jurisprudência e os órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU), têm reiterado que a contratação de cooperativas deve ser restrita a casos em que a natureza do objeto se alinhe com o modelo de trabalho cooperado, o que não é o caso de um contrato que envolve a venda e o suporte de um produto tecnológico. A admissão de cooperativas poderia frustrar a competitividade, pois impõe riscos e exigências adicionais de fiscalização à Administração, além de potencialmente violar a legislação trabalhista e previdenciária.

8.6. Da vistoria

8.6.1. Vide requisitos no subitem 4.14 e nos anexos IV e V deste TR.

8.7. Das exigências de Habilitação

8.7.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.7.2. Da Habilitação jurídica

8.7.2.1. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

8.7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.7.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.7.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.7.3. Da habilitação fiscal, social e trabalhista

8.7.3.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

8.7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

8.7.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2014);

8.7.3.5. Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela emitida pela receita da fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br (inteligência do art. 173, da LODF);

8.7.3.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.7.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

8.7.4. Da qualificação Econômico-Financeira

8.7.4.1. Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

8.7.4.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

8.7.4.3. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

8.7.4.4. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão apresentar o balanço do último exercício;

8.7.4.5. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

8.7.4.6. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no item anterior;

8.7.4.7. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item/grupo de itens cotado constante deste Termo de Referência;

8.7.4.8. As exigências de qualificação econômico-financeira se justificam pela necessidade de mitigar riscos e assegurar a capacidade do futuro contratado de cumprir integralmente as obrigações de um contrato de longa duração e de alta criticidade.

I - Por ser de natureza prolongada, com duração inicial de 5 (cinco) anos, a contratação em tela expõe a Administração a riscos como a interrupção da prestação de suporte técnico, a descontinuidade da garantia dos equipamentos, caso o contratado não tenha capacidade de manter a solidez financeira necessária para honrar os compromissos assumidos.

II - A falta de uma análise rigorosa da saúde financeira da licitante poderia resultar em:

- Descontinuidade de serviços: uma empresa combatida financeiramente pode não ter condições de manter a equipe técnica, adquirir peças de reposição ou pagar os profissionais, comprometendo o suporte e a garantia dos equipamentos durante o longo período contratual.
- Risco de falência: a insolvência do contratado pode levar à paralisação total do contrato, forçando a Administração a iniciar um novo e custoso processo de contratação, o que gera prejuízos e interrupções nas atividades essenciais.

- Prejuízos para a Administração Pública: a incapacidade de o contratado cumprir com as obrigações contratuais pode resultar em danos ao erário, além de colocar em risco a infraestrutura de tecnologia da informação que é vital para as operações da Controladoria.

III - Em suma, as exigências de qualificação econômico-financeira não são meras formalidades. Elas constituem um conjunto de critérios objetivos e essenciais, amparados pelo art. 67, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021, que visam garantir que a licitante seja capaz de executar o objeto do contrato de forma ininterrupta e satisfatória, protegendo o interesse público e a continuidade dos serviços prestados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal.

8.7.5. Qualificação técnica

8.7.5.1. No que se refere à exigência de declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Lei nº 14.133, de 2021, art. 67, inciso VI) ou se absteve de realizá-lo, serão observados os requisitos estipulados no item 4.16 deste TR. Dessa forma, o proponente deverá apresentar Declaração de realização de vistoria técnica (ANEXO IV - TERMO DE VISTORIA), caso tenha optado por sua realização. Caso opte por não realizar a vistoria técnica, deverá apresentar Declaração de desistência de vistoria técnica (ANEXO V - TERMO DE RENÚNCIA DE VISTORIA). Nesse último caso o licitante atestará que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

8.7.5.2. No que se refere à exigência do art. 67 inciso II, a contratada deverá: comprovar aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos itens 1 e 2 (software e equipamento), do mesmo fabricante do produto oferecido na proposta comercial, e em quantidade igual ou superior a 50% do total deste TR (ou seja, uma unidade de cada um dos referidos itens).

I - A comprovação deverá ser realizada por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, podendo ser o conselho profissional competente, quando for o caso.

II - Os referidos atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

III - O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, endereço atual do emitente/contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

IV - Na análise dos atestados de capacidade técnica, a CONTRATANTE primará pela finalidade precípua da exigência, qual seja: a demonstração de que o licitante possui condições técnicas para fornecer o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor da licitação.

8.7.6. Para a contratação (assinatura do contrato), deverá apresentar documentação que comprove que os serviços serão prestados por equipe técnica composta por profissionais com a capacitação técnica necessária para realizar os serviços de instalação, configuração e garantia/suporte, em quantidades suficientes e disponíveis, conforme requisitos estipulados nos subitens 4.12 e 4.13 deste TR.

8.7.7. As exigências de qualificação técnica adotadas têm o propósito de garantir a capacidade e a experiência da futura contratada, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021. A necessidade de atestados que comprovem o fornecimento de equipamentos similares não visa restringir a competição. Pelo contrário, assegura que a empresa possui conhecimento e prática com venda de bens de alta tecnologia.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 647.108,15 (seiscentos e quarenta e sete mil, cento e oito reais e quinze centavos), conforme quadro a seguir:

GRUPO 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Software para Next Generation Firewall com garantia e suporte técnico	Unidade	2	275.074,15	550.148,30
2	Solução de Next Generation Firewall (Appliance) com garantia e suporte técnico	Unidade	2	35.539,56	71.079,12
3	Instalação/configuração	Serviço	1	11.500,00	11.500,00
4	Treinamento	Turma	1	14.380,73	14.380,73
VALOR TOTAL (R\$)					647.108,15

9.2. Os valores unitários e total da contratação foram estimados conforme metodologia descrita no Mapa Comparativo de Preços 195257796.

9.3. Divulgação do orçamento da licitação

9.3.1. Considerando a necessidade de assegurar a transparência do processo licitatório, bem como incentivar os licitantes a apresentarem preços compatíveis com o mercado, o custo estimado da presente contratação não possui caráter sigiloso e será tornado público no ato da publicação do instrumento convocatório, em observância ao artigo 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Em atenção à IN nº 94/2022, art. 21, inciso I, registra-se que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, sendo a estimativa do impacto no orçamento para o ano corrente (2026) de R\$ 647.108,15 (seiscentos e quarenta e sete mil, cento e oito reais e quinze centavos).

10.2. A contratação será atendida pela Fonte de Recursos PROFISCO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (SEEC): 19101

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6203.3104.0001- PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF - PRODEFAZ-PROFISCO-DISTRITO FEDERAL

FONTE DE RECURSOS: 136

10.3. Do Cronograma Físico-Financeiro

10.3.1. Em atenção à IN nº 94/2022, art. 21, inciso II, que prevê a elaboração de *cronograma de execução física e financeira, contendo o detalhamento das etapas ou fases da solução a ser contratada, com os principais serviços ou bens que a compõem, e a previsão de desembolso para cada uma delas*, registra-se que o desembolso ocorrerá em parcela única, em até 30 dias após a Emissão do Termo Detalhado de Recebimento Definitivo (etapa "X" do cronograma contido no quadro-resumo do subitem 6.2.1 deste TR):

Eventos		Prazo Estimado	Valor a ser desembolsado pela Contratante
X	Análise de conformidade e homologação dos serviços; e Emissão do Termo Detalhado de Recebimento Definitivo - TRD	10 dias úteis após as entregas de que tratam os eventos VI (posicionamento dos equipamentos, instalação, configuração etc.) e VIII (treinamento), podendo ser prorrogado e chegar a 20 dias úteis, quando houver necessidade para aferição do atendimento das diligências contratuais	-

XI	Liquidação; e Pagamento da despesa	Liquidação: 10 dias úteis após a conclusão do item X (emissão do TRD), desde que atendidas as exigências deste TR	100% do valor apurado no TRD
		Pagamento: 30 dias após a conclusão do item X (emissão do TRD), desde que atendidas as exigências deste TR, inclusive as exigências para a liquidação	

10.3.2. Não se aplicam mecanismos de glosa por IMR, sem prejuízo das sanções previstas nos itens 7.17 e 7.18. em caso de descumprimentos contratuais.

11. DO REAJUSTE

11.1. Considerando as características do objeto, da entrega, do recebimento e do pagamento detalhadas neste TR, não cabe reajustamento em sentido estrito, assim definido na Lei nº 14.133, art. 6º, inciso LVII: *forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.*

12. DOS ANEXOS

- 12.1. São partes integrantes deste Termo de Referência, os seguintes anexos:
- 12.1.1. ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO
 - 12.1.2. ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA
 - 12.1.3. ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO
 - 12.1.4. ANEXO IV - TERMO DE VISTORIA
 - 12.1.5. ANEXO V - TERMO DE RENÚNCIA DE VISTORIA
 - 12.1.6. ANEXO VI - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE TREINAMENTO

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO (Do TR)

CONTRATO No	
GESTOR DO CONTRATO	MATRÍCULA
CONTRATADA	CNPJ

DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pelo Contratado, no que diz respeito ao trato de quaisquer informações de propriedade do Contratante e disponibilizadas por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do contrato celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011, os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e normas internas pertinentes ao assunto. O Contratado se compromete, por intermédio do presente instrumento, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Contratado, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do contrato principal.
- Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.
- Parágrafo Segundo - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.
- Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:
- I - O Contratante terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades do Contratado;
 - II - O Contratado deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo Contratante, todas as informações requeridas pertinentes ao contrato.
 - III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
 - IV - Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
 - V - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;
 - VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
 - VII - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao contrato principal;
 - VIII - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar informações para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA PRIMEIRA

- O Contratado reconhece que, em razão da sua prestação de serviços à CGDF, consoante o Contrato ao qual esse termo de vincula, mantém ou poderá manter contato com informações sigilosas nos termos lei, normas e regulamentos. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo servidores da CGDF e empregados do Contratado, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do contrato ora referido.
- As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do contrato.
- Parágrafo Primeiro - O Contratado se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do Contratante.
- Parágrafo Segundo - O Contratado compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal dos servidores da CGDF que atuarão diretamente na execução do contrato sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.
- I - O Contratado deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao Contratante dos documentos comprobatórios.
- Parágrafo Terceiro - O Contratado obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação

a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo Contratante.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I - Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto - O Contratado obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do contrato.

Parágrafo Sexto - O Contratado, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II - Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III - Comunicar ao Contratante, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV - Identificar as pessoas que, em nome do Contratado, terão acesso às informações.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da CGDF que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

I - Peças que compõem os autos de processos legislativos e administrativos;

II - Outras informações de natureza financeira, administrativa, contábil e jurídica;

III - Senhas, topologias, endereços de rede, formas de acesso aos serviços internos, etc;

IV - O TERMO DE COMPROMISSO também abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CGDF e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao contrato, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Contratado reconhece que as referências dos incisos da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da CGDF, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CGDF poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O Contratado reconhece que está ciente de que deverá seguir a Política de Segurança da Informação da CGDF, assim como todos os seus documentos acessórios já criados ou que venham a ser criados.

Parágrafo Único - O Contratado declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pela CGDF, vigentes ou que venham a ser criados.

CLÁUSULA QUINTA

O Contratado reconhecerá, ao término do respectivo contrato principal, para imediata devolução à CGDF, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prestadores de serviço, fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com a CONTRATADA, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pela CGDF. Todos os equipamentos utilizados para a realização dos serviços do contrato deverão ter dados temporários apagados, e poderão ser conferidos pela equipe técnica da CGDF após o término dos serviços.

Parágrafo Único - O Contratado determinará a todos os seus empregados, e prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do contrato, a observância do presente instrumento e a assinatura de Termos de Ciência individuais, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA SEXTA

O Contratado obriga-se a informar imediatamente à CGDF qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados e preposto.

CLÁUSULA SÉTIMA

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, bem como o descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento, devidamente comprovado, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do contrato firmado entre as partes.

Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Contratante, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades administrativas, civis e criminais, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretirável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do contrato. Ou seja, as obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre a CONTRATADA e o Contratante e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA NONA

O Contratado se compromete no âmbito do contrato objeto do presente instrumento, a apresentar à CGDF termo de ciência individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados neste contrato.

ASSINATURA

Declaro manter sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no Governo do Distrito Federal.

Representante Legal da Contratada	
Nome	
Cargo/Função	
CPF	
Telefone	
E-mail	

ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA (Do TR)

CONTRATO No		DATA	
GESTOR DO CONTRATO		MATRÍCULA	
CONTRATADA		CNPJ	

Por este instrumento, os funcionários abaixo declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes na Contratante.

FUNCIONÁRIOS

<nome>	<nome>
<nome>	<nome>

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO (Do TR)
(nos termos do Parecer Referencial nº 66/2024 - PGCONS/PGDF)

(Processo Administrativo nº.)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL E

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

NÚMERO SIGGO:

O Distrito Federal, por intermédio da Controladoria-Geral do Distrito Federal, com sede no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 13º andar, Zona Cívico-Administrativa, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, neste ato representado(a) pelo(a)..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DODF de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por..... (nome e função na contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação

GRUPO 1

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Aquisição de licença para Next Generation Firewall com garantia e suporte técnico	Unidade	2		
2	Solução de Next Generation Firewall (Appliance) com garantia e suporte técnico	Unidade	2		
3	Instalação/configuração	Serviço	1		
4	Treinamento	Turma	1		
VALOR TOTAL (R\$)					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da contratada;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência contratual será de **5 (cinco) anos**, em conformidade com o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, contados a partir da assinatura do instrumento, considerando que o objeto contratual inclui fornecimento de equipamentos com **garantia on-site de 60 (sessenta) meses**.

2.2. Tal prazo é necessário para assegurar que a contratada permaneça responsável pela plena execução das obrigações assumidas durante todo o período de garantia ofertado, especialmente quanto ao **suporte técnico 8x5, manutenção corretiva, substituição de peças originais e atendimento on-site**.

2.3. Assim, a fixação da vigência contratual em 5 anos justifica-se como medida proporcional e necessária para garantir a **efetividade da garantia contratual**, a **continuidade dos serviços institucionais** e a **proteção do interesse público**, em estrita observância ao que dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Considerando as características do objeto, da entrega, do recebimento e do pagamento detalhadas no Termo de Referência, não cabe reajustamento em sentido estrito, assim definido na Lei nº 14.133, art. 6º, inciso LVII: *forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.*

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, se for o caso;

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, se for o caso;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.1.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

9.1.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8.6. Bem como outros documentos referentes às exigências de habilitação constantes no Termo de Referência.

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus representantes, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

- 9.1.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica conforme rotinas, prazos e local indicados no Termo de Referência (vide item 8 do citado documento).
- 9.1.23. Fazer a transição contratual, quando for o caso, observado o disposto no art. 35 da IN 94/2022;
- 9.1.24. Ceder à Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da Contratada.
- 9.1.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 2 (dois) % do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- 11.1.1 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 dias após a assinatura do contrato.
- 11.1.2 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. As infrações e respectivas sanções constam descritas nos subitens 7.17 e 7.18 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.1.1. o contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.1.2. a extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pela Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.1.3. caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.3. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. A Contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei n.º 5.061/2013.

19.2. Em caso de descumprimento será aplicada à Contratada multa de 30% (trinta por cento) com base no salário de cada funcionário não beneficiado.

19.3. Nos termos da Lei Distrital n.º 3.985/2007, se a empresa tiver 100 ou mais empregados, fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados 2%;

II - de 201 a 500 3%;

III - de 501 a 1.000 4%;

IV - de 1.001 em diante 5%.

19.4. Nos termos da Lei Distrital n.º 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.5. Nos termos da Lei Distrital n.º 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.5.1. o não atendimento das determinações constantes no item 19.5, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

19.6. A empresa deverá cumprir as exigências de sustentabilidade, disciplinadas na Lei Distrital n.º 4.770/2012.

19.7. A Contratada, como condição para assinatura de contrato, deverá comprovar ou apresentar o compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente, nos termos da Lei Distrital n.º 6.679/2020.

19.8. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria-Geral do Distrito Federal, por meio da plataforma Participa DF (<http://www.participa.df.gov.br/>) ou do telefone 162.

Brasília, de de

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

ANEXO IV - TERMO DE VISTORIA (Do TR)

Certifico, para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, infra-assinado, portador do RG nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____, VISTORIOU as dependências de collocation da Controladoria-Geral do Distrito Federal, tomando conhecimento das condições para a prestação dos serviços objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX, de _____.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

Representante da empresa

Representante da CGDF

ANEXO V - TERMO DE RENÚNCIA DE VISTORIA (Do TR)

A empresa _____, CNPJ _____, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado por meio do Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria “in loco” prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/_____. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes. Declaro também que me foi ofertado acesso às dependências de collocation da Controladoria-Geral do Distrito Federal, por meio de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para a prestação dos serviços com as informações constantes do Termo de Referência e Edital.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

Representante da empresa

ANEXO VI - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE TREINAMENTO (Do TR)

Sua opinião é muito importante para avaliarmos a efetividade do aprendizado. Este formulário foi elaborado com base em escala objetiva de 1 a 5 para permitir a mensuração do índice de satisfação dos participantes, conforme cláusula contratual que exige, no mínimo, 80% de satisfação para que o treinamento seja considerada efetiva.

Escala de Avaliação

- Nota 1 - Péssimo
- Nota 2 - Ruim
- Nota 3 - Razoável
- Nota 4 - Bom
- Nota 5 - Ótimo

Metodologia de Cálculo:

Fórmula: Índice de Satisfação (%) = (Média das notas das questões 1 a 5) x 20

1. Calcula-se a média aritmética simples dos percentuais obtidos em cada quesito/ítem.
2. Calcula-se a média aritmética simples das notas de todos os participantes do curso;
3. A média é convertida no valor percentual equivalente, multiplicando se por 20

Exemplo prático:

Participante 1 avalia os quesitos com as seguintes notas: 5, 4, 5, 5, 4, 4, 5 -> Média = $(5 + 4 + 5 + 5 + 4 + 4 + 5) / 7 = 4,6$;

Participante 2 avalia os quesitos com as seguintes notas: 4, 4, 3, 5, 5, 3, 5 -> Média = $(4 + 4 + 3 + 5 + 5 + 3 + 5) / 7 = 4,1$;

Participante 3 avalia os quesitos com as seguintes notas: 4, 5, 5, 5, 5, 2, 4 -> Média = $(4 + 5 + 5 + 5 + 5 + 2 + 4) / 7 = 4,3$;

Participante 4 avalia os quesitos com as seguintes notas: 2, 4, 4, 5, 4, 3, 5 -> Média = $(2 + 4 + 4 + 5 + 4 + 3 + 5) / 7 = 3,9$;

Média das notas dos participantes: $(4,6 + 4,1 + 4,3 + 3,9) / 4 = 4,2$ -> Equivalência percentual/Índice de Satisfação: $4,2 \times 20 = 84\%$

Avaliação de Treinamento

1. Avaliação geral do treinamento

- ☐ 1 - Péssimo
- ☐ 2 - Ruim
- ☐ 3 - Razoável
- ☐ 4 - Bom
- ☐ 5 - Ótimo

2. Relevância dos temas abordados

- ☐ 1 - Péssimo
- ☐ 2 - Ruim
- ☐ 3 - Razoável
- ☐ 4 - Bom
- ☐ 5 - Ótimo

3. Clareza e organização das aulas

- ☐ 1 - Péssimo
- ☐ 2 - Ruim
- ☐ 3 - Razoável
- ☐ 4 - Bom
- ☐ 5 - Ótimo

4. Didática do(s) instrutor(es)

- ☐ 1 - Péssimo
- ☐ 2 - Ruim
- ☐ 3 - Razoável
- ☐ 4 - Bom
- ☐ 5 - Ótimo

5. Aplicabilidade prática do conteúdo no seu trabalho

- ☐ 1 - Péssimo
- ☐ 2 - Ruim
- ☐ 3 - Razoável
- ☐ 4 - Bom
- ☐ 5 - Ótimo

6. Qualidade do material didático

- ☐ 1 - Péssimo
- ☐ 2 - Ruim
- ☐ 3 - Razoável
- ☐ 4 - Bom
- ☐ 5 - Ótimo

7. Adequação da carga horária ao conteúdo

- ☐ 1 - Péssimo
- ☐ 2 - Ruim
- ☐ 3 - Razoável
- ☐ 4 - Bom
- ☐ 5 - Ótimo

Avaliação do Material Didático

-> A avaliação do material didático não será contabilizada no cálculo do índice de Satisfação, devendo os fiscais do contrato após análise abaixo e leitura dos comentários, verificar a necessidade adequação do material ofertado, ainda que o índice de satisfação geral acima tenha sido satisfatório.

1. O material abrange todo o conteúdo previsto?

☐ Sim ☐ Não ☐ Parcial

Comentário:

2. O material apresenta fontes das informações?

☐ Sim ☐ Não ☐ Parcial

Comentário:

3. As fontes são confiáveis?

☐ Sim ☐ Não ☐ Parcial

Comentário:

4. O texto está coeso?
() Sim () Não () Parcial
Comentário:

5. O texto está coerente?
() Sim () Não () Parcial
Comentário:

Outros Comentários e Sugestões

Espaço livre para observações ou sugestões de melhoria:

PARTICIPANTE

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90050/2026 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC
ANEXO II (Do Edital)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF
Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico n.º ____/2026, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.
Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.
Nossa cotação para entrega dos materiais e/ou equipamentos são conforme abaixo:

GRUPO 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Aquisição de licença para Next Generation Firewall com garantia e suporte técnico	Unidade	2		
2	Solução de Next Generation Firewall (Appliance) com garantia e suporte técnico	Unidade	2		
3	Instalação/configuração	Serviço	1		
4	Treinamento	Turma	1		
VALOR TOTAL (R\$)					

Declaramos que esta proposta tem validade de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de abertura da licitação.
O prazo para entrega dos materiais e ou equipamentos será de até ____ (____) dias ____, contados a partir da data da assinatura do contrato.
Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
Declaramos que abstermos de realizar a vistoria e assumimos completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da **SEEC**. (caso não faça a vistoria)

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

(A proposta deverá conter: Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ, banco, agência e conta bancária)

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90050/2026 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC

ANEXO III (Do Edital)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº ____/20__ – COLIC/SCG/SECONT/SEEC, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE nº ____/20__ – COLIC/SCG/SECONT/SEEC.

Brasília, ____ de ____ de 20__.

representante legal do licitante

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90050/2026 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC

ANEXO IV (Do Edital)

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90050/2026 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC

ANEXO V (Do Edital)

DECLARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ME EPP

A (LICITANTE) declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização deste pregão PE ____/20__, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Representante da Proponente

Assinatura: _____

Brasília, ____ de ____ de ____.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90050/2026 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC

ANEXO VI (Do Edital)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023.

Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: ...

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90050/2026 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC

ANEXO VII (Do Edital)

DAS PRÁTICAS PROIBIDAS

1.1. O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, *inter alia*, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco 1 todos os atos suspeitos de constituir uma Prática Proibida da qual tenha conhecimento ou seja informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (a) práticas corruptas; (b) práticas fraudulentas; (c) práticas coercitivas; (d) práticas colusivas e (e) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

- (i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
- (ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;
- (iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e
- (v) uma prática obstrutiva consiste em:
 - (aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação;
 - (bb) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou
 - (cc) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir; e
- (vi) A “apropriação indevida” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

- (i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;
- (ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;
- (iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
- (iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;
- (v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para:
 - (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e
 - (ii) designação 2 como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
- (vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;
- (vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários

(incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 8 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2 Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

- (i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
- (vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
- (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90050/2026 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC

ANEXO VIII (Do Edital)

DOS PAÍSES ELEGÍVEIS

1) Países Membros quando o financiamento provém do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

a) Países Mutuários:

(i) Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

b) Países não Mutuários:

(i) Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, República Popular da China, República da Coreia, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia e Suíça.

c) Territórios elegíveis:

(i) Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Reunião - como Estado da França

(ii) Ilhas Virgens dos EUA, Porto Rico, Guam - como Território dos EUA

(iii) Aruba - como um país integrante do Reino dos Países Baixos, assim como, Bonaire, Curaçao, Santa Marta, Saba, Santo Eustáquio - como Estados do Reino dos Países Baixos

(iv) Hong Kong - Região Administrativa Especial da República Popular da China.

2) Critérios para determinar a nacionalidade e origem dos bens e serviços

As disposições das políticas tornam necessário estabelecer critérios para determinar: a) a nacionalidade das firmas e indivíduos elegíveis para participar em contratos financiados pelo Banco; e b) o país de origem dos bens e serviços. Nessas determinações, serão utilizados os seguintes critérios:

A) Nacionalidade

a) Um indivíduo é considerado nacional de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

- i. é cidadão de um país membro; ou
- ii. estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado para trabalhar nesse país.

b) Uma firma é considerada nacional de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:

- i. está legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país membro do Banco; e
- ii. mais de cinquenta por cento (50%) do capital da firma é de propriedade de indivíduos ou firmas de países membros do Banco. Todos os membros de um consórcio e todos os subempreiteiros devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

B) Origem dos Bens

Os bens têm origem em um país membro do Banco se foram extraídos, desenvolvidos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Considera-se que um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características, funções ou utilidades básicas são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste de vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para financiamento se a montagem dos componentes for feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.

Para fins de determinação da origem dos bens identificados como "feito na União Europeia", estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia.

A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

C) Origem dos Serviços

O país de origem dos serviços é o mesmo do indivíduo ou empresa que presta os serviços conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.

Coordenação de Licitações COLIC/SCG/SECONT/SEEC

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DE SOUZA - Matr.0039256-1**, **Coordenador(a) de Licitações**, em 06/05/2026, às 14:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **201331552** código CRC= **9E2E63A5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3313-8497
Sítio - www.economia.df.gov.br

00480-00003327/2025-26

Doc. SEI/GDF 201331552